



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE – FEAAC
PROGRAMA DE ECONOMIA PROFISSIONAL – PEP

FRANCISCO HÉLCIO VIDAL

IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTALEZA

2023

FRANCISCO HÉLCIO VIDAL

**IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Dissertação submetida à Coordenação do Programa de Economia Profissional – PEP, da Universidade Federal do Ceará - UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V691i Vidal, Francisco Hélcio.
IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
FORTALEZA / Francisco Hélcio Vidal. – 2023.
51 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração,
Atuária e Contabilidade, Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, Fortaleza, 2023.
Orientação: Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira.

1. Reforma previdenciária. 2. bem-estar social. 3. sustentabilidade. I. Título.

CDD 330

FRANCISCO HÉLCIO VIDAL

**IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia. Área de concentração: Setor Público.

Aprovada em: **18 de outubro de 2023.**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. José Weligton Félix Gomes
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Arley Rodrigues Bezerra
Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

A Deus, que é a fonte da vida e felicidade.

Aos meus pais, que me deram o dom da vida.

A minha esposa e filhos, que sempre me apoiaram.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a realização desta dissertação. Este trabalho não teria sido possível sem o apoio, orientação e colaboração de diversas pessoas e instituições.

Primeiramente, quero agradecer ao meu orientador, Prof. Dr. Ricardo Antônio de Castro Pereira, pela sua orientação dedicada, insights valiosos e paciência durante todo o processo de pesquisa e redação. Sua orientação foi fundamental para moldar e aprimorar esta dissertação.

Minha gratidão também se estende aos membros da banca de avaliação, o Prof. Dr. José Weligton Félix Gomes e o Prof. Dr. Arley Rodrigues Bezerra, por dedicarem seu tempo e expertise na análise criteriosa deste trabalho e por proporcionarem feedback construtivo que enriqueceu a qualidade final desta pesquisa.

Não posso deixar de expressar meu agradecimento aos servidores e aos professores que compõem o quadro do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Ceará pela atenção e disponibilidade durante o curso. Suas contribuições foram fundamentais para a obtenção das informações necessárias.

Além disso, quero agradecer à minha família e amigos por seu constante incentivo, paciência e compreensão ao longo deste período. Seus encorajamentos e apoio emocional foram essenciais para superar os desafios.

“A fortaleza de um homem é a sua família”

Autor Desconhecido.

RESUMO

A reforma da previdência municipal de Fortaleza reflete a evolução do sistema previdenciário brasileiro, que se distanciam das finalidades primárias idealizadas na Constituição Federal de 1988, em especial, bem-estar social e desenvolvimento sustentável. A Lei Complementar nº 298/2021 foi implementada para alinhar o sistema municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019. Alterações incluíram aumento de alíquota de contribuição, idade mínima de aposentadoria, cálculo de benefícios e planos de custeio segregados (PREVIFOR/FIN e PREVIFOR/PRE), alteração na contribuição de inativos, e o Regime de Previdência Complementar. A reforma abordou também revogações e vedações a direitos dos servidores municipais. Este estudo se utiliza de uma abordagem predominantemente quantitativa de pesquisa, examinando a evolução das receitas, despesas e projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Fortaleza, a partir do ano de 2019, e após a reforma previdenciária até 2097, de acordo com as projeções atuariais. A análise revela aumento na receita de contribuições devido às mudanças nas alíquotas e influência na concessão de benefícios. O plano PREVIFOR/FIN enfrentará déficit até a sua extinção, demandando apoio do Tesouro, enquanto o PREVIFOR/PRE projeta autossuficiência. As relações com a Receita Corrente Líquida (RCL) também são discutidas com os dois planos de custeio. Também é feita uma projeção se PREVIFOR/PRE poderá ou não suprir a insuficiência financeira do PREVIFOR/FIN. O estudo destaca a necessidade de políticas previdenciárias sólidas para assegurar o futuro financeiro do município e destaca a necessidade de monitoramento contínuo para garantir a saúde financeira do sistema.

Palavras-chave: Reforma previdenciária, bem-estar social, sustentabilidade.

ABSTRACT

The municipal pension reform in Fortaleza reflects the evolution of the Brazilian pension system, which is moving away from the primary purposes idealized in the 1988 Federal Constitution, especially, social welfare and sustainable development. Complementary Law No. 298/2021 was implemented to align the municipal system with Constitutional Amendment No. 103/2019. Changes included an increase in the contribution rate, retirement age, benefit calculation, and segregated funding plans (PREVIFOR/FIN and PREVIFOR/PRE), changes in the contribution of retirees, and the Complementary Pension Regime. The reform also addressed revocations and prohibitions of rights of municipal employees. This study uses a predominantly quantitative research approach, examining the evolution of revenues, expenses, and actuarial projections of the Fortaleza Social Security Regime (RPPS), from 2019, and after the pension reform until 2097, according to actuarial projections. The analysis reveals an increase in the revenue from contributions due to changes in the rates and influence on the granting of benefits. The PREVIFOR/FIN plan will face a deficit until its extinction, demanding support from the Treasury, while PREVIFOR/PRE projects self-sufficiency. The relationships with the Net Current Revenue (RCL) are also discussed with the two funding plans. A projection is also made if PREVIFOR/PRE will be able to or not to make up for the financial shortfall of PREVIFOR/FIN. The study highlights the need for sound pension policies to ensure the municipality's financial future and highlights the need for continuous monitoring to ensure the financial health of the system.

Keywords: Pension reform, social welfare, sustainability.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do Resultado Financeiro do RPPS de Fortaleza em milhões de reais....	30
Gráfico 2 - Evolução do Resultado Financeiro do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.....	31
Gráfico 3 - Evolução do Resultado Financeiro do PREVIFOR/PRE em reais	32
Gráfico 4 - Evolução do custo de Financiamento do PREVIFOR/FIN em milhões de reais..	33
Gráfico 5 - Projeção Atuarial das Receitas x Despesas do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.	34
Gráfico 6 - Projeção Atuarial do Resultado Financeiro do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.....	35
Gráfico 7 - Projeção Atuarial das Receitas x Despesas do PREVIFOR/PRE em mil reais.	36
Gráfico 8 - Projeção Atuarial do Resultado Financeiro do PREVIFOR/PRE em milhões de reais.....	36
Gráfico 9 - Resultado Previdenciário do PREVIFOR/FIN em Relação à RCL em milhões de reais.....	37
Gráfico 10 - Resultado Previdenciário do PREVIFOR/PRE em Relação à RCL em milhões de reais.....	38
Gráfico 11 - Resultado Previdenciário do RPPS de Fortaleza em milhões de reais	39
Gráfico 12 - Resultado Previdenciário do RPPS de Fortaleza em Relação à RCL em milhões de reais.....	40

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fontes de Financiamento da Seguridade Social.....	17
Quadro 2 - Variações e Índices de Correções do IPCA	21
Quadro 3 - Média da Receita Corrente Líquida – RCL (2019 e 2026)	21
Quadro 4 - Histórico da Legislação Previdenciária do Município de Fortaleza	24
Quadro 5 - Planos de Custeio da Previdência do Município de Fortaleza	25
Quadro 6 - Forma de Contribuição dos Servidores Inativos do Município de Fortaleza.....	26
Quadro 7 - Regime de Previdenciária Complementar do Município de Fortaleza	27
Quadro 8 - Receitas Previdenciárias do RPPS do Município de Fortaleza em reais	28
Quadro 9 - Despesas Previdenciárias do RPPS do Município de Fortaleza em reais	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE-PREVCOM	Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
DRU	Desvinculação de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPM	Instituto de Previdência do Município
LC	Lei Complementar
PREVIFOR	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Fortaleza
PREVIFOR/FIN	Fundo Previdenciário do Plano de Custeio Financeiro
PREVIFOR/PRE	Fundo Previdenciário do Plano de Custeio Previdenciário
RCL	Receita Corrente Líquida
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1	O Estado de Bem-Estar Social, Previdência Social no Brasil e Finanças Públicas ..	14
2.2	Financiamento da Previdência Social no Brasil	17
3	METODOLOGIA E COLETA DE DADOS	19
3.1	Fontes de Dados e Instrumentos de Análise	19
3.2	Receitas e Despesas Previdenciárias	19
3.3	Custo de Financiamento do RPPS	19
3.4	Resultado Financeiro e Saldo Financeiro do Exercício do RPPS	20
3.5	Coleta e Cálculo da Receita da Corrente Líquida - RCL Ajustada	20
3.6	Atualização dos Dados	21
3.7	Cálculo do Resultado Financeiro em relação à RCL Ajustada	22
3.8	Projeções Atuariais	22
<i>3.7.1.</i>	<i>Cálculo Atuarial</i>	22
<i>3.7.2.</i>	<i>Hipóteses Atuariais e Premissas</i>	22
<i>3.7.3.</i>	<i>Taxa de Juros Atuarial</i>	23
4	LEGISLAÇÃO E FINANCIAMENTO DO RPPS DE FORTALEZA	24
5	RESULTADOS	28
5.1	Evolução das Receitas e Despesas do RPPS no Município de Fortaleza	28
5.2	Evolução do custo de Financiamento do RPPS no Município de Fortaleza	32
5.3	Projeção Atuarial do RPPS no Município de Fortaleza	33
5.4	Resultado Financeiro do PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE versus RCL	36
5.5	Resultado Financeiro do RPPS no Município de Fortaleza	38
6	CONCLUSÕES	42
	REFERÊNCIAS	45
	ANEXO A - PROJEÇÃO ATUARIAL DO PREVIFOR/FIN	48
	ANEXO B - PROJEÇÃO ATUARIAL DO PREVIFOR/PRE	50

1 INTRODUÇÃO

A seguridade social teve sua origem na luta de trabalhadores por melhores condições de vida, os quais almejavam com este embate uma proteção do Estado, tanto para si, como para seus familiares no caso de serem afligidos por possíveis contingências ou infortúnios sociais (ARAÚJO, 2022). Conforme Giambiagi e Além (2016), o surgimento da Previdência Social vinculou-se não somente à luta dos trabalhadores e sindicatos por melhores condições de vida, mas, também, se tornou uma preocupação estatal de seus cidadãos o que fez parte integrante da grande evolução ocorrida no século XX.

A Previdência Social, historicamente, iniciou sua evolução num regime privado e facultativo característico das associações de empregados, passando depois aos regimes de seguros sociais obrigatórios, em que já transparece a intervenção do Estado. Atualmente, o sistema de seguridade social, já custeado em parte pelo Tesouro Nacional, vive no dilema de aumentar os riscos cobertos, melhorar suas prestações, universalizar sua cobertura, porém sem poder arcar com gastos crescentes (AMARO e MENEGUIN, 2010).

De acordo com Botelho e Costa (2020), com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), ocorre o fortalecimento do ideal de cidadania e de proteção social, corroborados pela atuação estatal e da sociedade no financiamento das políticas sociais, com destaque para a seguridade social, propondo, assim, a construção de um Estado de bem-estar social.

Contudo, os estudos sobre as finanças públicas apontam que as construções de Estados de bem-estar social necessitam de fortalecimento da arrecadação pública, uma vez que passam a existir maiores demandas de receitas para cobrir os gastos com a proteção social (RESENDE, 2001). Além de contribuir de forma eficaz para a melhoria do bem-estar social, a Previdência Social adquire uma inesperada importância econômica para a maioria dos municípios brasileiros, pelo efeito multiplicador dos recursos injetados na economia através do pagamento dos benefícios previdenciários (IBRAHIM, 2015).

Nesse contexto, o município de Fortaleza instituiu a Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021, para equacionar o déficit atuarial e financeiro do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Fortaleza e instituir o regime de previdência complementar, como também adequar o regime próprio de previdência dos servidores municipais à emenda constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Em 31/12/2022, o Regime Próprio de Previdência Social de Fortaleza apresentava uma população de mais 43 mil servidores, entre ativos e inativos, e com uma folha de pagamento mensal em torno de 270 milhões de reais.

Atualmente, os recursos do Tesouro Municipal são aportados para pagamentos de benefícios previdenciários com mais de 183 milhões de reais em 2022, a reforma foi determinante para conter a deterioração das finanças públicas de Fortaleza.

Diante do foi exposto e pela relevância do tema, o presente trabalho tem o objetivo de analisar os impactos nas finanças públicas da reforma da previdência municipal de Fortaleza, como também, realizar uma revisão da literatura no que tange aos aspectos do bem-estar social e a previdência social e realizar análises quantitativas, na qual pretende-se comparar a arrecadação versus as despesas previdenciárias antes e depois da reforma da previdência municipal.

Este estudo se utiliza de uma abordagem predominantemente quantitativa de pesquisa. Com relação ao tipo de pesquisa, este é um estudo com maior abrangência descritiva, a qual, segundo Gil (1999), procura apresentar características e fatores relacionados a determinados fenômenos. Quanto aos procedimentos, foram realizadas análises documentais, bibliográficas.

A avaliação faz uso de dados extraídos dos relatórios oriundos do Portal da Transparência Municipal de Fortaleza, examinando a evolução das receitas e despesas e projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Fortaleza, abrangendo um período que vai de 2019 a 2097.

O presente estudo se encontra dividido em cinco etapas, de início é feita uma revisão da literatura abordando o Estado de Bem-Estar Social, Previdência Social no Brasil e Finanças Públicas; na segunda etapa é tratada a metodologia e coleta de dados; na terceira etapa é feito um levantamento da legislação e do financiamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Fortaleza; na quarta foi feita uma análise dos dados das receitas e despesas, assim como do financiamento desse RPPS e projeções atuariais, e por fim são apresentadas conclusões sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O Estado de Bem-Estar Social, Previdência Social no Brasil e Finanças Públicas

O Estado de Bem-Estar Social é definido por Paludo (2013), como um Estado assistencialista, em que o Governo deve prover as necessidades básicas da população mediante a prestação de serviços ou, até mesmo, mediante pagamento em dinheiro. O autor reforça que para configurar um Estado de Bem-Estar Social não basta a vontade política e algumas ações sociais desconexas a título de auxílio à população; é preciso mais que isso: é necessário que a população tenha direito reconhecido pelas normas legais a esses serviços sociais, e, ainda, que os benefícios sejam universalmente concedidos, independentemente de recolhimentos de impostos e contribuições.

Segundo Bobbio (2007), o Estado de Bem-Estar Social (*welfare state*) ou Estado Assistencial, pode ser definido, em primeira análise, como Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade, mas como direito político. O Estado de bem-estar social consiste, de acordo com Esping-Andersen (1990, *apud* BOTELHO e COSTA, 2020), na responsabilidade do Estado no suprimento das necessidades fundamentais da sociedade, com fornecimento de renda mínima, saúde, alimentação, moradia, assistência social, previdência social e educação.

No Brasil, o bem-estar social foi apropriado na Constituição Federal de 1988 pela educação pública universal e pela seguridade social. Conforme Art. 205, a educação foi incluída como direito de todos e dever do Estado e da sociedade e pelo Art. 194 a seguridade foi determinada: “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

O paradigma construído no estabelecimento da seguridade social estava fundamentado no modelo de Estado de bem-estar social, no qual o Estado se tornou o grande provedor de programas para o suprimento das necessidades basilares da sociedade, incluindo saúde, educação, alimentação, moradia e proteção financeira em momentos de dificuldades laborativas (MARSHALL, 1967 *apud* BOTELHO e COSTA, 2021). Ademais, Fleury (2017) relaciona a construção da seguridade social no Brasil com a promoção de cidadania, visando à inclusão social e igualdade, a partir da consolidação dos direitos, deveres e prerrogativas dos cidadãos.

Segundo Carvalho (2016), a Previdência Social Brasileira, enquanto provedora de benefícios, é instrumento de política pública de distribuição de renda, tendo como papel de

referência nos rendimentos dos inativos do regime previdenciário, influenciando na economia brasileira, assim como é, em termos orçamentários, de longe, a política pública mais relevante no Brasil. O autor ainda destaca que o Estado, enquanto principal financiador dos programas está em crise. Atualmente, a Seguridade Social brasileira vem desempenhando papel fundamental na manutenção da estabilidade social do país, garantindo aos trabalhadores renda para sua subsistência e de sua família, nas ocorrências de idade avançada, invalidez, doença, maternidade, reclusão, entre outras, que não permitem sua permanência na atividade. Visto que somente entre dezembro de 2002 e janeiro de 2011, a quantidade de benefícios previdenciários e acidentários emitidos pela Previdência aumentou 29,5%, passando de 18,9 milhões para 24,4 milhões (CARVALHO, 2016).

Desde o Império, já existiam no Brasil mecanismos previdenciários, porém somente com a Lei Eloi Chaves, de 1923, é que o país passou a contar com uma referência legal sobre o tema, que se chamava de caixas de aposentadorias e pensões, nas quais abrangiam as aposentadorias dos empregados das empresas ferroviárias, posteriormente, estendido aos portuários (1926); serviços telegráficos e radiotelegráficos (1930); de força luz e bondes (1930); aos demais serviços públicos explorados ou concedidos (1931); em 1937, já havia 183 as referidas “caixas” instaladas no Brasil. Contudo, somente nos anos 60, com a promulgação da lei orgânica da previdência social - LOPS, é que a cobertura previdenciária foi estendida aos empregados e autônomo em geral (GIAMBIAGI e ALÉM, 2016).

A Constituição Federal do Brasil de 1988 foi desenvolvida visando uma mudança de paradigma em relação às políticas sociais, buscando expandir a proteção social e estabelecer justiça social (VIANNA, 2011; IBRAHIM, 2015). Dessa forma, representou a sugestão de um Estado de bem-estar social, a partir das políticas sociais universais. A saúde universal consiste em uma política associada a um amplo sistema de proteção social denominado seguridade social, sendo esse formado, de acordo com o Art. 194 da CF/88, pela Saúde, Assistência Social e Previdência Social, antes políticas esparsas e restritivas (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988). O conceito de seguridade social está alicerçado na proteção social e na cidadania, com a garantia de bem-estar econômico e segurança aos indivíduos (VIANNA, 2011).

No âmbito da seguridade social, o Art. 201 da CF/88, apresenta a previdência social como uma política de manutenção econômica dos indivíduos em situação de dificuldades laborativas. Estabeleceu-se, ainda, os regimes previdenciários para os servidores públicos, (RPPS) e o regime para os trabalhadores privados (RGPS) (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988). Outros pontos destacados pelo texto constitucional se referem à

determinação do sistema de repartição simples para a previdência social, no qual os contribuintes contemporâneos financiam os recebimentos dos beneficiários atuais, a obrigatoriedade de filiação ao sistema previdenciário (Art. 201) e a função tripartite (Estado, trabalhadores e empregadores) no custeio previdenciário, conforme Art. 195.

De acordo com Gruber (2009), o principal papel das finanças públicas é entender a forma apropriada que o governo deve ter no funcionamento da economia. Para exercer o cumprimento da finalidade do Estado é necessário o mecanismo de Finanças Públicas que é destacado por Sandroni (2007), como o setor que controla a massa de dinheiro e de crédito que o Governo Federal e os órgãos a ele subordinados movimentam em um país.

A literatura discorre sobre a evolução das alocações de recursos públicos diante de paradigmas de maior proteção social. Segundo Botelho e Costa (2021), o crescimento das intervenções estatais a partir das construções de Estados de bem-estar social, principalmente no período pós-guerras, momento em que foi visível a necessidade de programas de proteção social, perante grandes crises econômicas e humanitárias.

Contudo, as finanças públicas relatam quedas das políticas de proteção social universal em vários países, a exemplo dos Estados Unidos da América e países europeus, com ascensão de políticas neoliberais, que, para Polivka e Luo (2015, *apud* Botelho e Costa, 2021), consistem em agendas de desregulações financeiras e diminuições das arrecadações públicas. Desse modo, Matias-Pereira (2010), Vianna (2011) e Kerstenetzky (2012) relatam que, nas décadas de 1970 e 1980, ocorreram crises nos Estados de bem-estar social, principalmente nos referidos países. Questões como aumento populacional, elevação da longevidade média, inovações tecnológicas, ressurgimento do desemprego em massa foram decisivas para inviabilizar os sistemas de previdência social, e, dessa forma, conquistas históricas (MATIAS-PEREIRA, 2010).

No Brasil, a previdência indica ser um dos setores problemáticos às finanças públicas, pois a demografia brasileira requererá cada vez mais recursos (MACIEL, 2013). Visto que de acordo com o IBGE, o grupo populacional de 65 anos ou mais da população brasileira, que atualmente representa 7% da população, em 2050 representará 23%, ou seja, crescerá mais de três vezes em menos de 40 anos. A taxa de fecundidade da população cai rapidamente. As crianças de 0 a 14 anos, que hoje representam 25% da população, passarão a representar 13% em 2050. E a população com idade ativa ainda crescerá pelos próximos 15 anos, atingindo 70% da população (bônus demográfico), e após esse período iniciará tendência de queda (MACIEL, 2013).

2.2 Financiamento da Previdência Social no Brasil

Ao fortalecer as políticas sociais no Brasil, em 1988, foram criadas formas de custeio para a recém-nascida seguridade social no Brasil, a partir do art. 195 da CF/88 e da Lei nº 8.212/91. Além do mais, a CF/88 apresentou diretrizes que passaram a reger o financiamento da seguridade social. Assim, foram determinados os seguintes princípios: equidade na forma de participação e custeio, diversidade da base de financiamento e preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço (TANAKA, 2016).

A diversificação das bases de financiamento é visível a partir do Art. 195 da CF/88 e pela Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91), sendo o custeio securitário responsabilidade de toda “sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das (...) contribuições sociais”, segundo a lei maior, a partir de contribuições dos empregadores, dos trabalhadores, sobre concursos de prognóstico e com incidência na importação de bens e serviços, além de outras fontes de receita, como destaca a Lei 8.212/91 (BOTELHO e COSTA, 2020). No Quadro 1 estão expostas as fontes de financiamento do orçamento da seguridade social no Brasil, os tributos associados e as respectivas destinações.

Quadro 1 - Fontes de Financiamento da Seguridade Social

Fontes de Financiamento	Contribuições Sociais/ Receitas	Destinações
Empregador, empresas e equiparadas.	Contribuição previdenciária patronal, COFINS, PIS/PASEP, CSLL.	Para a Previdência Social são destinados os recursos das contribuições patronais, o PIS/PASEP destinam-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O COFINS e a CSLL são destinados à seguridade sem locação específica.
Trabalhador e demais segurados da previdência.	Contribuição previdenciária do trabalhador.	Locação na Previdência Social.
Concursos de Prognóstico.	Contribuição para a seguridade social de parcela dos movimentos globais de apostas.	Destinação não especificada dentro da seguridade social.
Importação de Bens e Serviços.	PIS/PASEP importação e COFINS importação.	Locação semelhante à já mencionada para o PIS/PASEP e COFINS.
Outras Receitas	Cotas particulares das seguintes arrecadações da União: Prestação de Serviços em Saúde, Receitas de Taxas, Seguro do Trânsito (DPVAT), apreensões pela RFB sobre Atividades Ilegais, Contribuição Sindical e Contribuições do Sistema “S”.	Diversas destinações expostas em leis específicas.

Fonte: BOTELHO e COSTA, 2020.

No entanto, essa diversificação orçamentária, contudo, vem sendo deteriorada com o passar dos anos no Brasil (SALVADOR, 2010). Um dos principais instrumentos responsáveis

por tal situação é a DRU, vigente desde 1994, e que, a partir da Emenda Constitucional nº 93/16, retira do Orçamento da Seguridade Social 30% dos valores arrecadados pelas contribuições sociais: COFINS, Cota-Parte da Contribuição Sindical, Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos, PIS/PASEP e CSLL (FERREIRA e LIMA, 2016).

A Desvinculação de Receitas da União (DRU) teve início em 1994 como parte do Plano Real para estabilizar a economia. Começou como o Fundo Social de Emergência (FSE) e foi posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) em 1996. Inicialmente concebido como uma medida temporária, a DRU tornou-se um instrumento de governo duradouro. Em 2000, a Emenda Constitucional nº 27 criou a DRU, sucedendo os fundos anteriores. Desde então, a prática de renovar a DRU no final de cada período tem sido seguida por meio de novas emendas constitucionais. A validade da DRU foi prorrogada até 2023 pela Emenda Constitucional nº 93, que entrou em vigor em setembro de 2016 com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2016. A DRU surge com o objetivo de ampliar os recursos livres da União, dando maior margem de liberdade ao gestor para eleição das áreas de alocação prioritárias (FERREIRA e LIMA, 2016).

As desonerações tributárias também têm impacto no resultado financeiro da seguridade social. Elas buscam promover o desenvolvimento socioeconômico, principalmente em setores específicos e/ou regiões do país. Contudo, as desonerações em contribuições sociais, com fins no desenvolvimento econômico, podem, por exemplo, comprometer o custeio da seguridade social, afetando as parcelas sociais que carecem dos auxílios públicos para a própria subsistência (MENDONÇA e MOURA, 2014).

Além das desonerações que afetam a seguridade social, como PIS/Pasep, Cofins e CSLL, há outras que têm impacto nos recursos previdenciários. A desoneração da folha de pagamento foi estabelecida por várias leis, resultando em redução das contribuições previdenciárias para diversos setores industriais e econômicos. Segundo, Botelho e Costa (2021) a justificativa para essa medida foi estimular o mercado de trabalho e a competitividade.

No entanto, as renúncias sobre a folha de pagamento representam a segunda maior desoneração na previdência social, perdendo apenas para o regime tributário simples nacional. Para Mendonça e Moura (2014), essa forma de desoneração não alcança os resultados desejados e pode criar vulnerabilidades no financiamento da previdência social devido à ampliação das desonerações fiscais.

3 METODOLOGIA E COLETA DE DADOS

A metodologia utilizada nesse estudo traz uma abordagem predominantemente quantitativa; o tipo de pesquisa de abrangência descritiva; e em relação aos procedimentos, foram realizadas análises documentais, bibliográficas, descritivas e gráficas, conforme relacionados nas seções abaixo.

3.1 Fontes de Dados e Instrumentos de Análise

Os dados que compõem a análise dos resultados do RPPS de Fortaleza foram extraídos dos relatórios de execução e previsão orçamentária no que se refere às receitas e às despesas previdenciárias referentes aos anos de 2019 a 2022, assim como as projeções atuariais, abrangendo um período que vai de 2019 a 2097, todos oriundos do Portal da Transparência Municipal de Fortaleza.

3.2 Receitas e Despesas Previdenciárias

A coleta de dados foi extraída dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto no Anexo 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 53, inciso II), referentes aos anos de 2019 a 2022, atualizados pelo IPCA para Dez/2022, conforme os índices no Quadro 2.

A análise das receitas previdenciárias do RPPS de Fortaleza levando em consideração as contribuições dos servidores e patronais, bem como outras fontes de receitas. As despesas previdenciárias basearam-se na classificação das despesas associadas aos pagamentos de benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos respectivos beneficiários.

3.3 Custo de Financiamento do RPPS

O custo ao Tesouro Municipal de Fortaleza para a cobertura de insuficiências financeiras de seu RPPS, foi realizado com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), dos anos de 2019 a 2022, atualizados pelo IPCA para Dez/2022, conforme os índices no Quadro 2.

3.4 Resultado Financeiro e Saldo Financeiro do Exercício do RPPS

O resultado financeiro é a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias de um ano; e o saldo financeiro é a soma do resultado financeiro do ano mais o resultado financeiro do ano anterior. A coleta dessas informações para os planos PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE foi feita da seguinte forma:

- a) Para os anos de 2019 a 2022: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), atualizados pelo IPCA para Dez/2022, conforme os índices no Quadro 2;
- b) Para os anos de 2023 a 2097: Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previstos no Demonstrativo I – Metas Anuais e no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

3.5 Coleta e Cálculo da Receita da Corrente Líquida - RCL Ajustada

A coleta das informações da RCL foi feita da seguinte forma:

- a) Para os anos de 2019 a 2022: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), atualizados pelo IPCA para Dez/2022, conforme os índices no Quadro 2;
- b) Para o ano de 2023: Lei nº 11.333/2022 (LOA de 2023), previsto Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - Exercício 2023.

A Receita Corrente Líquida – RCL foi ajustada do total das receitas deduzindo-se as seguintes receitas:

- a) Receitas Intra-orçamentárias, inclusas as contribuições previdenciárias patronal;
- b) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência;
- c) Compensação Financeira entre os Regimes Previdência;
- d) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários;
- e) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB;
- f) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais;
- g) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada.

3.6 Atualização dos Dados

Adicionalmente, foi utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para atualização dos valores ao longo do período de 2019 a 2021 em relação a 2022, conforme informações obtidas nos sítios do Banco Central do Brasil e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2 - Variações e Índices de Correções do IPCA

Ano/Mês	Variação do IPCA em %					Índice de Correção
	No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses	
Dez/2019	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31	1,2308676
Dez/2020	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52	1,1799969
Dez/2021	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06	1,0655707
Dez/2022	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79	0,0000000

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados extraídos nos sítios do Banco Central do Brasil e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Para uma análise comparativa com as projeções atuariais foi projetado o crescimento da RCL até 2097, utilizando-se a média entre os anos de 2019 e 2026, sendo encontrada no percentual de 5,07%, de acordo com o Quadro 3.

Quadro 3 - Média da Receita Corrente Líquida – RCL (2019 e 2026)

Ano	RCL	Variação %
2019	8.499.030.466,69	
2020	8.386.598.636,71	-1,32%
2021	8.200.314.834,55	-2,22%
2022	8.904.965.168,07	8,59%
2023	9.237.873.801,00	3,74%
2024	10.711.334.330,00	15,95%
2025	11.197.922.605,00	4,54%
2026	11.891.567.346,00	6,19%
Média		5,07%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

3.7 Cálculo do Resultado Financeiro em relação à RCL Ajustada

Esse cálculo trata-se do percentual do resultado financeiro (RE) em relação à RCL ajustada (RCL), ou seja, $(RE/RCL) * 100$.

3.8 Projeções Atuariais

As projeções atuariais do RPPS de Fortaleza foram elaboradas com base na legislação vigente e nas projeções oficiais mais recentes disponibilizadas no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, conforme previsto na Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), de 2023 até 2097.

Essas projeções estão previstas no Relatório da Avaliação Atuarial, elaborado pela ATUARH Consultoria Atuarial a partir de resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2023, com data base 31/12/2022, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Fortaleza/CE, administrado pelo IPM, no qual destaco algumas informações.

3.7.1. Cálculo Atuarial

O cálculo atuarial foi realizado com base no rol de benefícios do plano, no regime de financiamento e nos respectivos métodos de custeio estabelecidos na Nota Técnica Atuarial, nas premissas atuariais e financeiras descritas neste relatório, na legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado, e no cadastro e em informações fornecidas pelo RPPS.

3.7.2. Hipóteses Atuariais e Premissas

Para assegurar a solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS, é fundamental adotar nas avaliações atuariais hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos. Por fundamentarem a projeção dos compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo. O uso de hipóteses descasadas da realidade pode gerar ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, resultando em desequilíbrios nos RPPS. Por isso, é importante que as hipóteses correspondam às

características da massa dos segurados e de seus dependentes, permitindo o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

3.7.3. Taxa de Juros Atuarial

Conforme o artigo 1º do Anexo VII da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as taxas de juros parâmetro utilizadas nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem observar os valores anuais e considerar a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ET TJ) seja o mais próximo à duração do passivo do regime, e com base na tabela com a ET TJ publicada na Portaria MTP nº 1.837, de 30 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2023 de cada fundo é a seguinte:

- a) Para o Fundo PREVIFOR/PRE, levando em conta a duração do passivo de 32,9 anos calculada no próprio exercício de 2023, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2023 é de 4,89%. É importante destacar que o PREVIFOR/PRE não contava com segurados em 2022 e, portanto, não teve sua duração calculada naquele ano. De maneira excepcional, a duração para fins de determinação da taxa de juros parâmetro foi calculada com base no fluxo do passivo apurado em 31/12/2022 e com a taxa de juros 4,80%, a taxa utilizada na avaliação do PREVIFOR/FIN de 2022.
- b) Para o Fundo PREVIFOR/FIN, considerando a duração do passivo de 13,96 anos calculada na Avaliação Atuarial de 2022, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2023 é de 4,63%.

4 LEGISLAÇÃO E FINANCIAMENTO DO RPPS DE FORTALEZA

A previdência de Fortaleza, assim como em todo o Brasil, é regida pelas leis e normas estabelecidas pelo sistema previdenciário nacional. A história da previdência em Fortaleza está diretamente ligada ao desenvolvimento e evolução do sistema previdenciário no país como um todo. Com o passar do tempo, o sistema previdenciário foi se expandindo e passou por diversas mudanças e reformas ao longo das décadas. Em Fortaleza, assim como em outras cidades brasileiras, a previdência evoluiu e se adaptou às transformações sociais e econômicas do país.

O município de Fortaleza já teve várias legislações de previdência municipal para os servidores públicos, a saber:

Quadro 4 - Histórico da Legislação Previdenciária do Município de Fortaleza

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Documento Legal	Observação
Lei nº 3.174/65 (arts. 180 a 190)	Estatuto dos Servidores
Lei nº 4.058/72 (arts. 115 a 122)	Alterou toda a Lei nº 3.174/65 representado na prática um novo estatuto dos servidores municipais
Decreto-Lei nº 69/70	Organização do IPM e disciplinamento de pensões e contribuições
Decreto-Lei nº 90/70	Revogou e alterou o Decreto-Lei nº 69/70
Lei nº 3.843/71	Inclusão de beneficiários da aposentadoria perante o Erário Municipal
Lei nº 3.997/72	Alterou a Lei nº 3.843/71
Lei nº 5.546/82	Aposentadoria especial dos professores
Lei nº 6.053/85	Aposentadoria proporcional
Lei nº 6.139/86	Alterou a Lei nº 6.053/85
Lei nº 6.794/90 (arts. 130 a 165)	Estatuto dos Servidores
Lei nº 4.058/72	Aposentadoria dos empregados públicos municipais
Lei nº 8.388/99	Criação do PREVIFOR
Lei nº 9.103/2006	Nova lei do PREVIFOR
Lei Complementar nº 157/2013	Procedimentos dos processos de aposentadorias
Lei Complementar nº 298/2021	Reforma da Previdência Municipal

Fonte: Elaborado pelo autor.

A reforma da previdência municipal de Fortaleza foi instituída pela Lei Complementar nº 298/2021, com o objetivo de adequação do regime próprio de previdência dos servidores municipais às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema previdenciário brasileiro. Entre as principais mudanças propostas estão:

- a) o aumento da alíquota de contribuição dos servidores de 11% para 14%, implantada a partir de agosto de 2021;

- b) a instituição de uma idade mínima para aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, observando a redução de 5 anos para os servidores do magistério;
- c) O tempo de contribuição de 25 anos, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo;
- d) alteração na forma de cálculo do valor dos benefícios; e
- e) Regras de transição (Pedágio e Sistema de Pontos);
- f) Aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2022 dos itens “b” a “e”, respeitando os direitos adquiridos até 31 de dezembro de 2021.

Um ponto importante a destacar foi que com a reforma, ficou estabelecida a segregação de massa no regime de previdência de Fortaleza. Essa segregação ocorreu com a criação de dois planos de custeio, ambos com fundos distintos e com as suas fontes próprias de financiamento, de acordo com o Quadro 5.

Quadro 5 - Planos de Custeio da Previdência do Município de Fortaleza

Plano de Custeio	Plano de Custeio Previdenciário do PREVIFOR.	Plano de Custeio Financeiro do PREVIFOR
Operacionalização	Fundo Previdenciário PREVIFOR/PRE	Fundo Previdenciário PREVIFOR/FIN
Administração	Instituto de Previdência do Município - IPM	Instituto de Previdência do Município - IPM
Servidores	Ingressos a contar de 01/01/2022.	<ul style="list-style-type: none"> • Ingressos até o 31/12/2021; e • Ingressos até 26/04/2021, vinculado ao Plano de Custeio Financeiro e investido em novo cargo efetivo.
Prazo	Indeterminado	Enquanto existir beneficiário
Receitas	<ul style="list-style-type: none"> • contribuições previdenciárias mensais dos segurados (14%); • as contribuições previdenciárias regulares mensais dos órgãos (17,7%); • os valores decorrentes da compensação previdenciária entre os regimes de previdência social; • os recursos provenientes de outras dotações orçamentárias; • a reversão de saldos não aplicados; • as receitas provenientes de: resultados financeiros, renda de juros, produto da utilização do seu patrimônio, doações e legados, bens e direitos e outros recursos extraordinários; • outras receitas previstas em lei. 	<ul style="list-style-type: none"> • contribuições previdenciárias mensais dos segurados (14%); • as contribuições previdenciárias regulares mensais dos órgãos (28%); • os valores decorrentes de aportes extraordinários do Tesouro municipal; • os valores decorrentes da compensação previdenciária entre os regimes de previdência social; • os recursos provenientes de outras dotações orçamentárias; • a reversão de saldos não aplicados; • as receitas provenientes de: resultados financeiros, renda de juros, produto da utilização do seu patrimônio, doações e legados, bens e direitos e outros recursos extraordinários; • outras receitas previstas em lei.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na da Lei Complementar nº 298/2021.

Outro ponto a se destacar foi o desconto dos inativos (aposentados e pensionistas), incluindo nesse rol, que antes não contribuía, os servidores afastados aguardando a publicação do título de aposentadoria, da contribuição previdenciária não mais pelo que exceder o teto Regime Geral da Previdência Social, mas pelo que ultrapassar o valor de R\$ 2.220,00 (reajustado pelo índice da revisão geral dos servidores), atualmente esse valor é de R\$ 2.583,39. No Quadro 6 traz um resumo da forma de contribuição dos inativos.

Quadro 6 - Forma de Contribuição dos Servidores Inativos do Município de Fortaleza

Inativos	Aposentados, pensionista e os servidores que estão aguardando aposentadoria
Valor	Que recebam mais R\$ 2.200,00 (reajustado pela revisão geral)
Alíquota	14% do servidor; e 28% patronal somente para os servidores que estão aguardando aposentadoria.
A partir	Agosto/2021
Prazo	Até quando houver déficit atuarial
Observação	Cessando o déficit, aplica-se o dispositivo do § 18 do art. 40 CF/88: aos proventos de aposentadoria e pensão o que ultrapassar o teto do RGPS.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na da Lei Complementar nº 298/2021.

Vale ressaltar que até a entrada em vigor da LC nº 298/2021, esse desconto era devolvido para os aposentados e pensionistas, por força da Lei nº 9.099, de 29 de maio de 2006, a chamada lei do abono previdenciário dos pensionistas e aposentados, revogada pela referida Lei Complementar.

A reforma da previdência municipal de Fortaleza tratou de outros pontos como revogações no Estatuto do Servidor, Estatuto do Magistério e na Lei do PREVIFOR. Assim como criou algumas vedações, em especial, a concessão de licença prêmio, inclusive a pecúnia para o magistério e o adicional por tempo de serviço para os servidores que ingressarem a partir de 26 de abril de 2021.

Ainda no esteio da reforma prevista na EC nº 103/2019, a Lei Complementar nº 298/2021, instituiu, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo. Segue abaixo o Quadro 7 com o resumo da implantação do Regime de Previdência Complementar.

Quadro 7 - Regime de Previdenciária Complementar do Município de Fortaleza

Operacionalização	Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM).
Regra do Teto	Ingressos a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar não poderão ter o benefício superior ao teto do RGPS.
A partir	De 08/11/2021, conforme a Portaria PREVIC nº 872/2021
Prazo	Indeterminado
Alíquotas	Contribuição definida para o servidor; e o patronal igual ao do servidor, com limite máximo de 8,5%.
Servidores	Ingressos a contar da data 08/11/2021, início da vigência do Regime de Previdência Complementar. <ul style="list-style-type: none"> • Remuneração acima do teto do RGPS; • Inscrição de forma automática; • Cancelamento da inscrição a qualquer tempo.
	Ingressos até 07/11/2021, data anterior do início da vigência do Regime de Previdência Complementar. <ul style="list-style-type: none"> • Mediante expressa opção; • Inscrição até 36 meses do início da vigência.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na da Lei Complementar nº 298/2021.

5 RESULTADOS

5.1 Evolução das Receitas e Despesas do RPPS no Município de Fortaleza

De início, é importante destacar que com a reforma da previdência municipal foi instituída a segregação de massa, sendo o RPPS de Fortaleza, a partir de 2022, dividido nos planos de custeio PREVIFOR/FIN, servidores ingressos até 31/12/2021; e PREVIFOR/PRE, com os servidores a partir de 01/01/2022. Sendo vedada qualquer forma de transferência de recursos entre esses planos.

Feito esse destaque inicial, a seguir serão apresentados os dados das receitas e despesas e suas confrontações, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), dos anos de 2019 a 2022, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza, inicialmente, de forma consolidada e mais adiante de forma separada, com o intuito de evidenciar o déficit previdenciário do PREVIFOR/FIN, pois esse herdou todo o passivo do RPPS e não terá como aumentar a sua base de contribuições.

Importante salientar que as comparações dos valores ao longo do tempo extraídos do RREO foram atualizadas de acordo com a variação do IPCA no período de 2019 a 2021 em relação a 2022, utilizando os dados do Quadro 2, conforme dados consultados nos sítios do Banco Central do Brasil e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A legislação previdenciária do município de Fortaleza prevê que o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza – PREVIFOR, como já explorado anteriormente, tenha várias fontes de receitas para o seu financiamento, sendo o seu maior montante oriundo das contribuições dos servidores e patronais. O Quadro 8 expõe essas contribuições, as outras receitas e suas evoluções no período em análise.

Quadro 8 - Receitas Previdenciárias do RPPS do Município de Fortaleza em reais

Ano	Receita de Contribuições		Receita Patrimonial		Outras Receitas Correntes		Total
	Segurados	Patronal	Valores Mobiliários	Outras Receitas Patrimoniais	Compensação Financeira entre os Regimes	Demais Receitas Correntes	
2019	254.578.555,68	476.156.191,39	54.876.233,25	35.315,46	3.289.076,31	1.533.662,15	790.469.034,25
2020	264.608.443,98	488.811.777,27	11.875.142,20	33.855,90	2.896.772,62	331.195,31	768.557.187,28
2021	292.822.542,74	465.248.212,06	1.915.585,89	52.614,42	2.087.892,42	4.851.302,92	766.978.150,44
2022	405.643.060,71	588.943.345,72	5.821.657,83	167.707,74	2.331.057,36	383.598,48	1.003.290.427,84
Varição % (2019-2022)	59,34%	23,69%	-89,39%	374,88%	-29,13%	-74,99%	26,92%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Observa-se que houve um aumento significativo na receita de contribuições previdenciárias de quase 60% (sessenta por cento) entre 2019 e 2022, em especial com a mudança das alíquotas dos servidores e patronais, assim como a mudança do teto dos inativos a partir de meados de 2021. Apesar das outras receitas patrimoniais terem um crescimento em torno de 375% (trezentos e setenta e cinco por cento), assim como as de valores mobiliários de 89% (oitenta e nove por centos) e as demais receitas correntes de quase 75% (setenta e cinco), essas receitas não tiveram um grande impacto financeiro no total geral das receitas previdenciárias.

Desta forma, a intenção da reforma da previdência, que buscou o equacionamento do déficit atuarial e financeiro do RPPS dos servidores municipais de Fortaleza, no que tange o aumento das receitas, no período analisado, alcançou esse objetivo.

As despesas previdenciárias do RPPS dos servidores públicos de Fortaleza estão associadas, em quase sua totalidade, aos pagamentos de benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos respectivos beneficiários. Segue abaixo o Quadro 9 no qual são discriminadas essas despesas e suas elevações no período analisado.

Quadro 9 - Despesas Previdenciárias do RPPS do Município de Fortaleza em reais

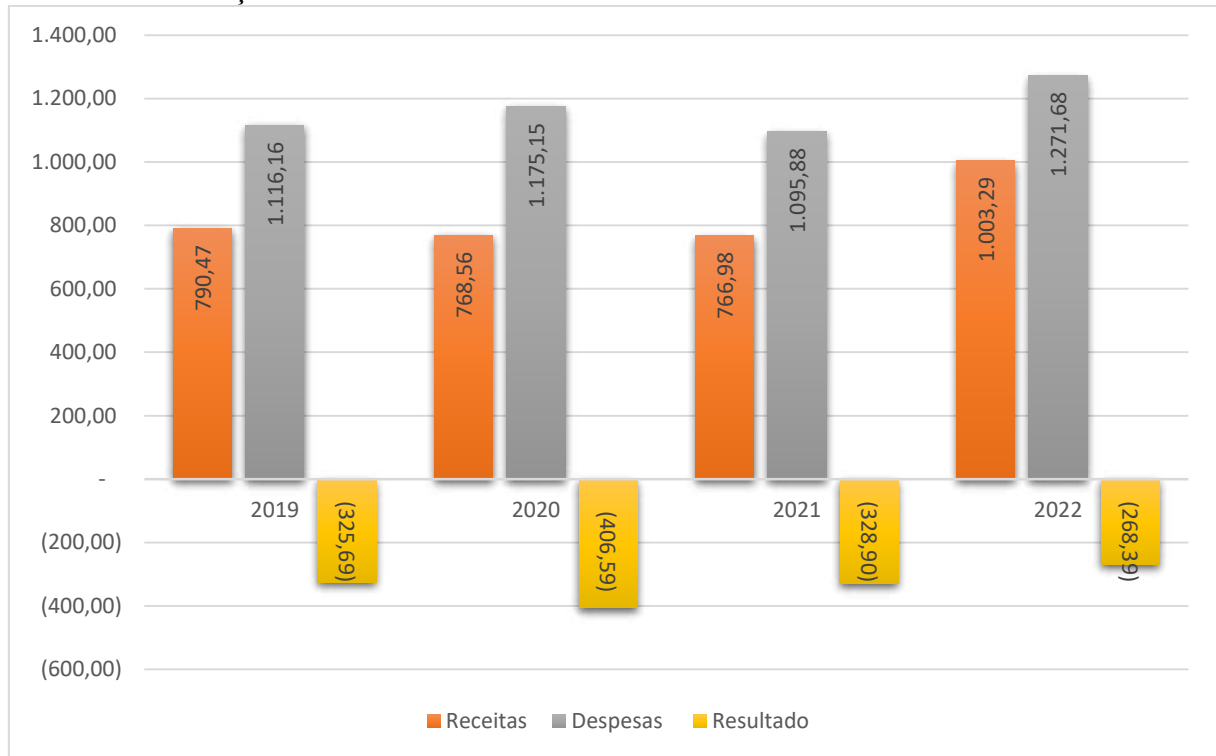
Ano	Despesas com Benefícios			Outras Despesas Previdenciárias		Total
	Aposentadoria	Pensão	Outros Benefícios Previdenciários	Compensação Financeira entre os Regimes	Demais Despesas Previdenciárias	
2019	966.264.677,41	148.990.117,06	909.221,77	-	-	1.116.164.016,25
2020	1.024.615.192,34	150.529.674,51	6.744,14	-	-	1.175.151.611,00
2021	955.214.526,98	140.355.147,72	-	-	310.262,83	1.095.879.937,52
2022	1.090.048.247,19	158.567.099,94	-	-	23.065.643,72	1.271.680.990,85
Varição % (2019-2022)	12,81%	6,43%				13,93%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Na análise do Quadro 9, percebe-se um aumento nas concessões dos benefícios de aposentadoria de quase 13% (treze por cento) e das pensões de mais de 6% (seis por cento) comparando os anos de 2019 a 2022. Esse aumento foi mais acentuado entre os anos de 2021 e 2022, devido ao número de aposentadorias, ocorrido, principalmente, pelo receio dos servidores da perda de direitos com a reforma da previdência. Porém, como já demonstrado o direito adquirido foi preservado a todos que implementaram condições à aposentadoria até 31/12/2021.

No Gráfico 1, expõe-se a confrontação entre todas as receitas e despesas da previdência social dos servidores do municipal de Fortaleza, gerando os resultados financeiros, que são a diferença entre receitas e despesas do ano, entre 2019 e 2022.

Gráfico 1 - Evolução do Resultado Financeiro do RPPS de Fortaleza em milhões de reais.



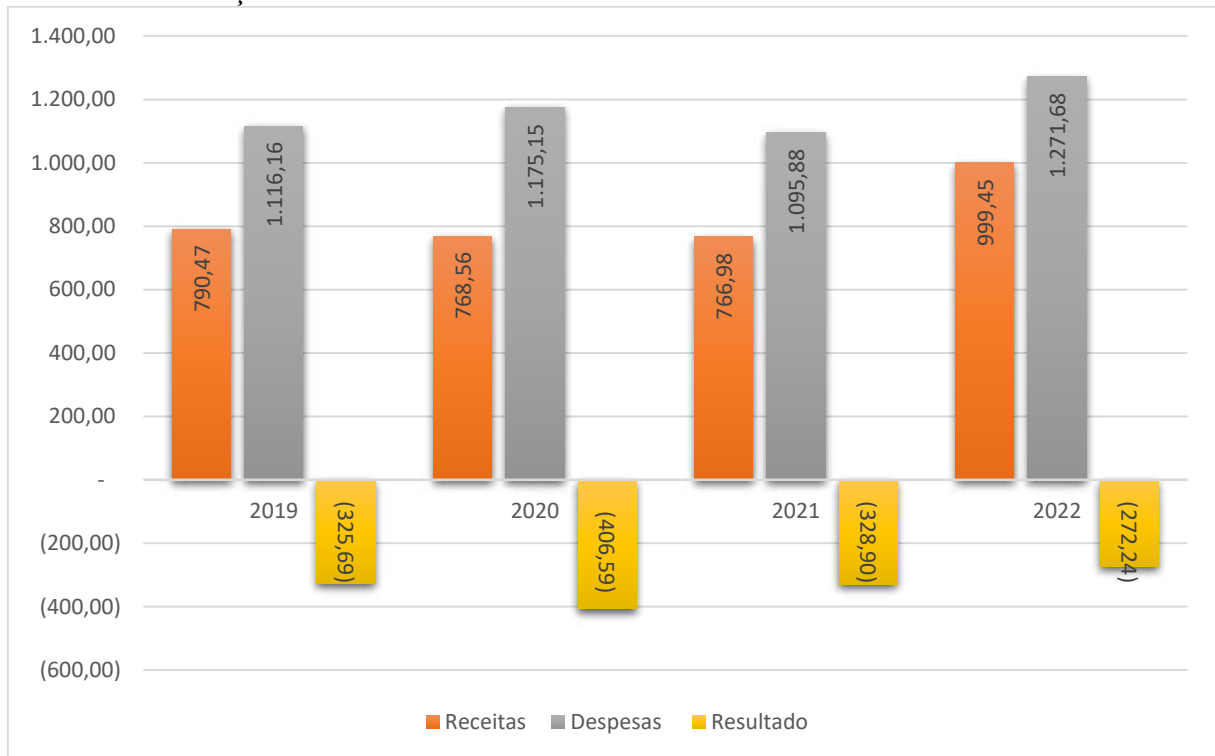
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Evidencia-se que o resultado do RPPS de Fortaleza, a preços de 2022, teve um aumento no seu déficit entre os anos de 2019 e 2020, passando de 325,69 milhões de reais para 406,59 milhões de reais. Todavia, a partir de 2021, com a entrada em vigor da reforma da previdência alcançando em 2022 um déficit de R\$ 268,39 milhões de reais.

Conforme explicado anteriormente, nos Gráficos 2 e 3, será demonstrado o resultado financeiro, que é diferença entre receitas e despesas do ano, dos dois planos de custeio o PREFIVOR/FIN e o PREVIFOR/PRE.

No Gráfico 2, fica evidenciado que o déficit do resultado financeiro do plano de custeio do PREFIVOR/FIN é maior quando comparado com o resultado do RPPS, ou seja, em 2022, R\$ 268,39 milhões de reais do RPPS e R\$ 272,24 milhões de reais, visto que são excluídas desse cálculo as receitas e despesas do PREVIFOR/PRE. Neste gráfico ainda se constata a tendência de aumento do déficit entre os anos de 2019 e 2020, interrompida em 2021 e alcançando uma maior redução em 2022 em relação ao valor de 2019.

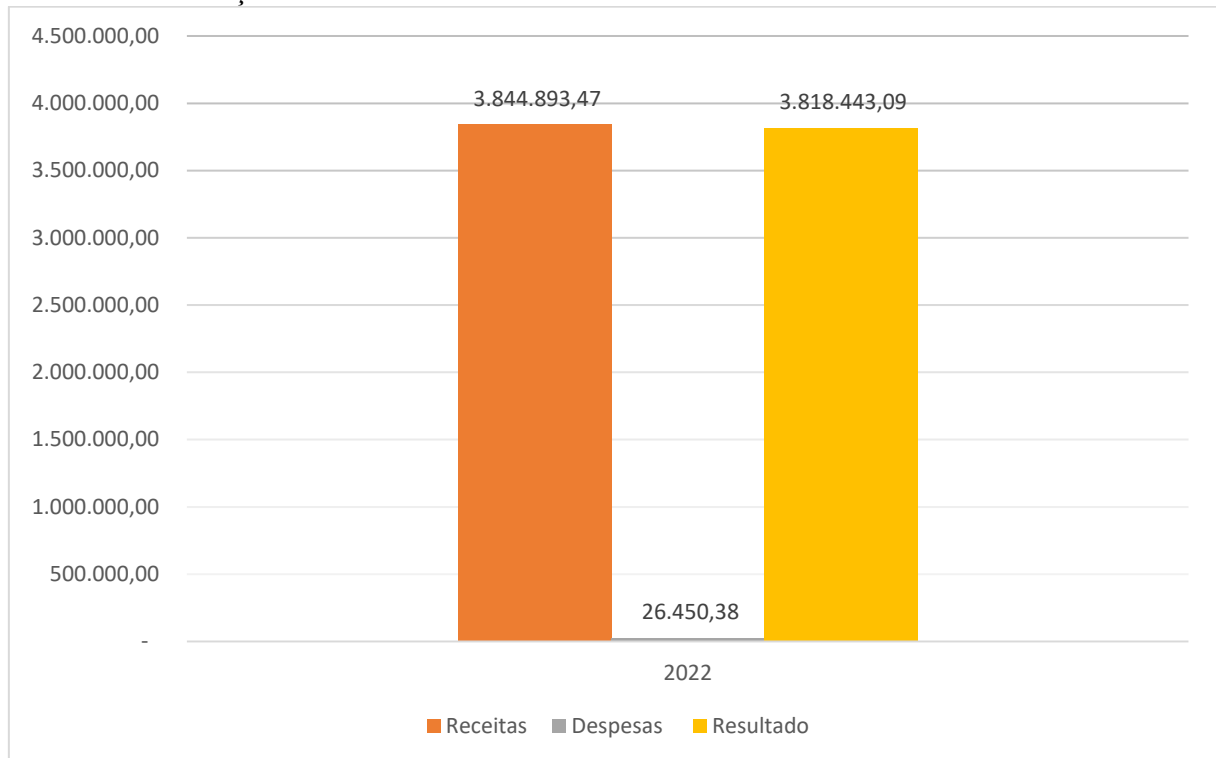
Gráfico 2 - Evolução do Resultado Financeiro do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Em análise do resultado financeiro, que é diferença entre receitas e despesas do ano, do PREVIFOR/PRE esse apresenta-se de forma superavitária, pois, no decorrer dos próximos anos terá um aumento na sua base de contribuições proporcionalmente maior que as despesas. Por outro lado, o plano PREVIFOR/FIN herdou o passivo do RPPS de Fortaleza, não tendo aumento nas suas receitas, mas sim aumento nas suas despesas previdenciárias. Essa diferença é prevista devido a segregação de massa com a criação dos dois planos e os seus marcos temporais já apresentados na Quadro 3: PREVIFOR/FIN (servidores até 31/12/2021) e PREVIFOR/PRE (servidores a partir de 01/01/2022), e será evidenciado nos Gráficos 5 a 8, que apresentaram as projeções atuariais.

Gráfico 3 - Evolução do Resultado Financeiro do PREVIFOR/PRE em reais

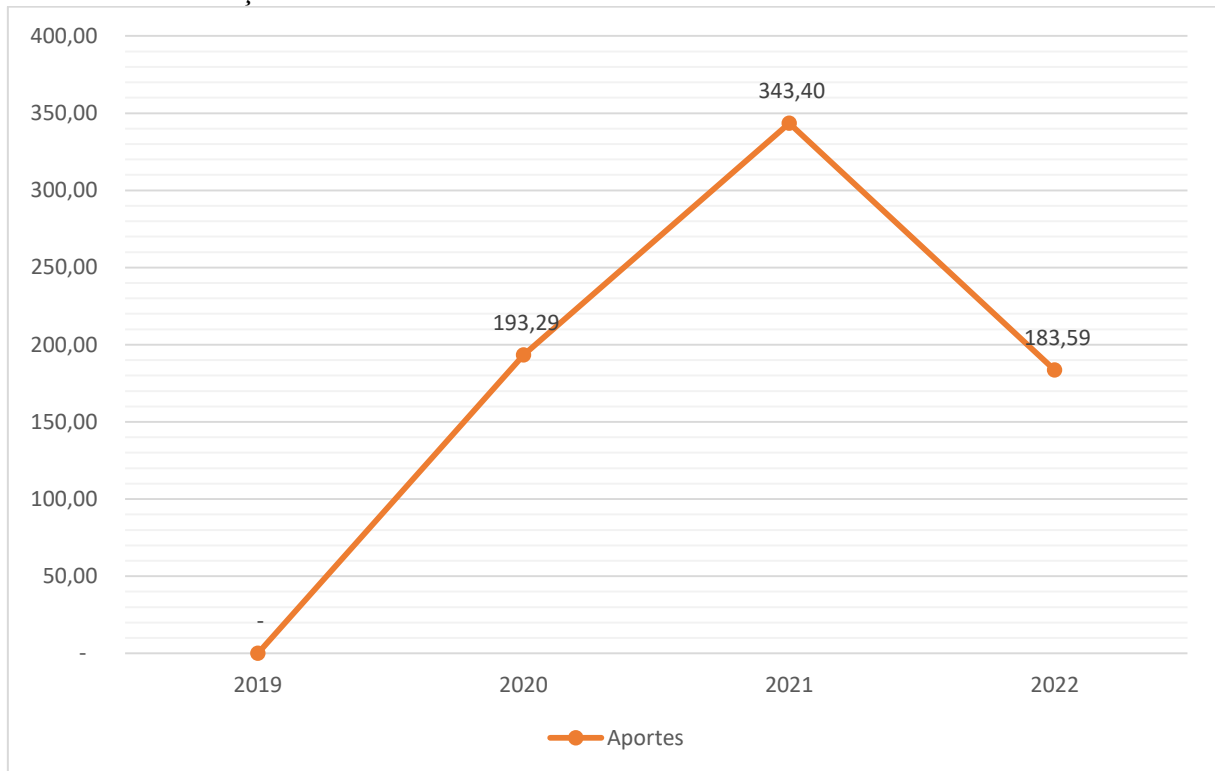


Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

5.2 Evolução do custo de Financiamento do RPPS no Município de Fortaleza

Nesta seção serão apresentados o custo ao Tesouro Municipal de Fortaleza de seu RPPS, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), dos anos de 2019 a 2022, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza. Contudo, ressalta-se que os aportes para a cobertura de insuficiências financeiras do regime são do plano de custeio do PREVIFOR/FIN, visto que esse herdou todo o passivo do RPPS e sem a perspectiva de aumento nas suas receitas. No Gráfico 4 são demonstrados a evolução desses aportes em milhões de reais.

Gráfico 4 - Evolução do custo de Financiamento do PREVIFOR/FIN em milhões de reais



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Constata-se que no ano de 2019 não havia insuficiência financeira, visto que existia um valor na conta caixa de R\$ 263,26 milhões de reais (a preços de 2022), surgindo em 2020 na ordem de R\$ 193,29 milhões de reais (a preços de 2022), e aumentando para pouco mais de R\$ 343 milhões de reais em 2021 (a preços de 2022), mas com a entrada em vigor da reforma da previdência, em 2022 foi reduzida para R\$ 183,59 milhões de reais.

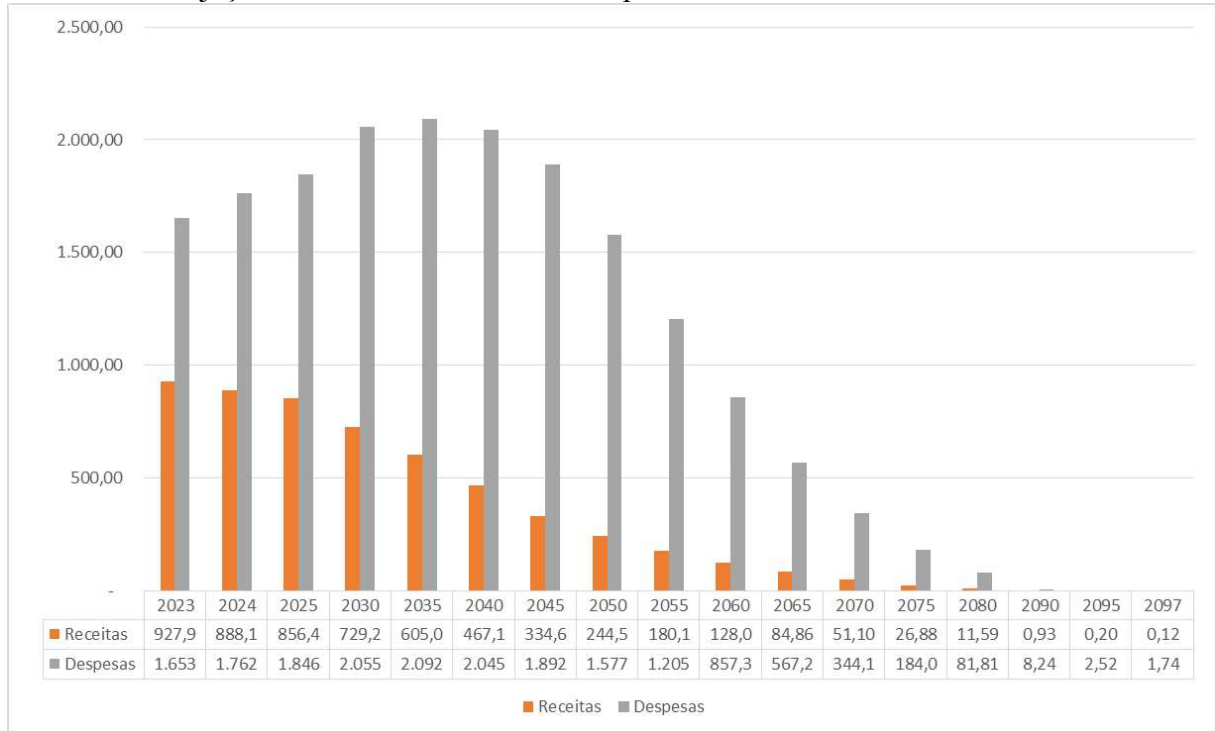
5.3 Projeção Atuarial do RPPS no Município de Fortaleza

A seguir será demonstrado a projeção oficial mais atualizada para os gastos futuros da Previdência Social do Município de Fortaleza referente ao Plano de Custeio Financeiro do PREVIFOR, o PREVIDOR/FIN, com base Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previsto no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza. Esse demonstrativo será apresentado no Anexo A desse trabalho. Conforme já descrito anteriormente, o município de Fortaleza teve sua massa de segurados segregada em dois planos distintos.

Nos Gráficos 5 e 6 será demonstrada a projeção atuarial do plano PREVIFOR/FIN até o ano de 2097 (a cada 5 anos), com valores em milhões de reais, o primeiro considerando a previsão de receitas e despesas previdenciárias, já no segundo considerando resultado

previdenciário, que é diferença entre receitas e despesas do ano e o saldo financeiro do exercício, que é a soma do resultado previdenciário do ano mais o resultado previdenciário do ano anterior.

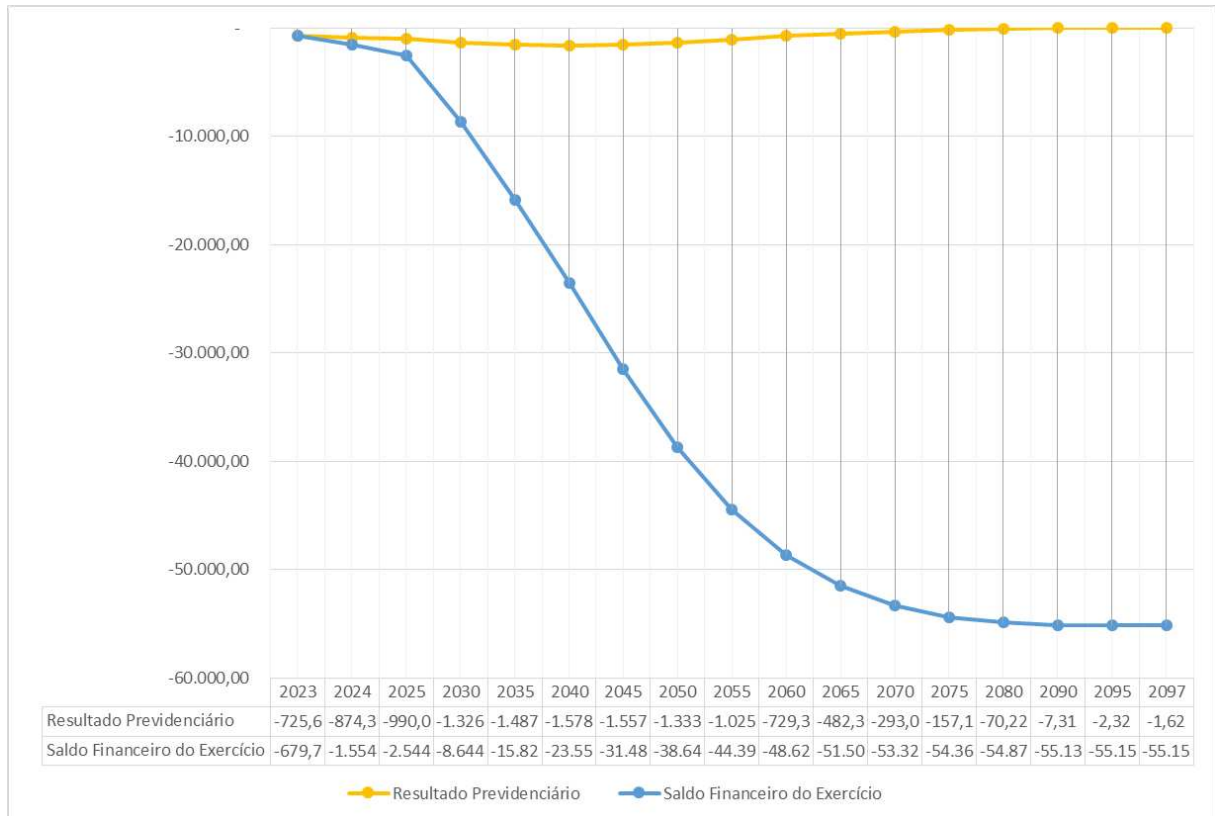
Gráfico 5 - Projeção Atuarial das Receitas x Despesas do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Nota-se que no Gráfico 5 as projeções apresentam acelerado crescimento das despesas, enquanto as receitas são o inverso, pois apontam um decréscimo, ocasionando um resultado financeiro deficitário.

Gráfico 6 - Projeção Atuarial do Resultado Financeiro do PREVIFOR/FIN em milhões de reais.

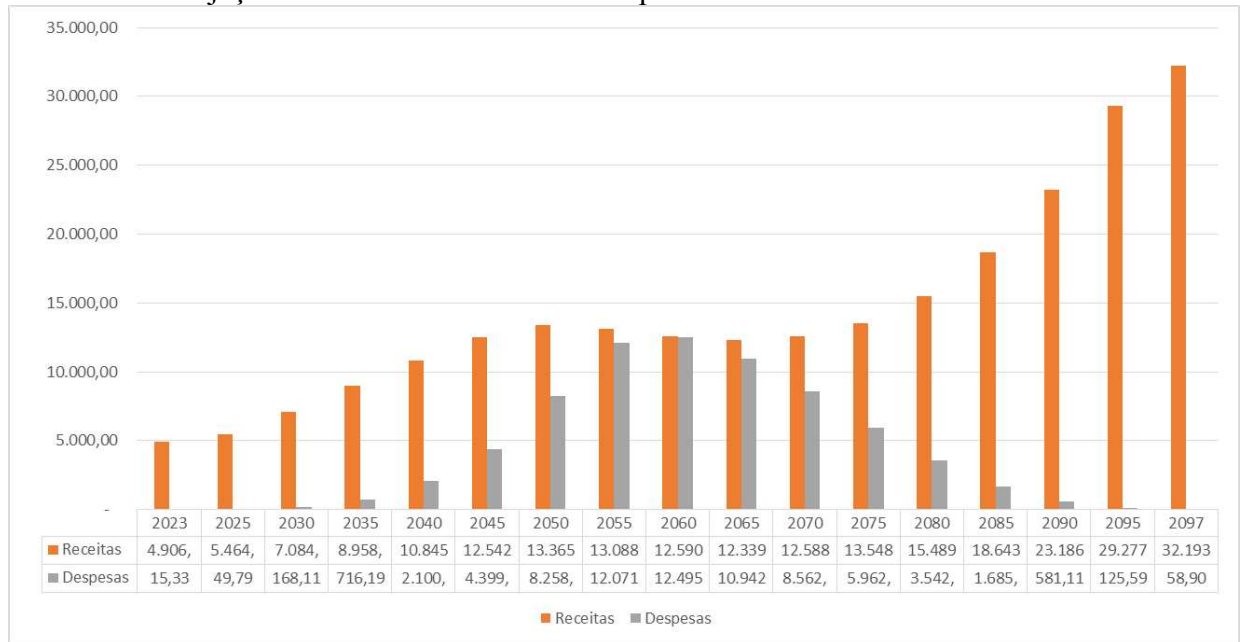


Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Analisando o Gráfico 6, percebe-se um crescente saldo financeiro do exercício negativo do PREFIVOR/FIN. Em outras palavras, o Tesouro Municipal deverá financiar o déficit do atual regime previdenciário até a sua extinção, visto que ao longo dos próximos 70 anos as receitas cairão e as despesas só aumentarão.

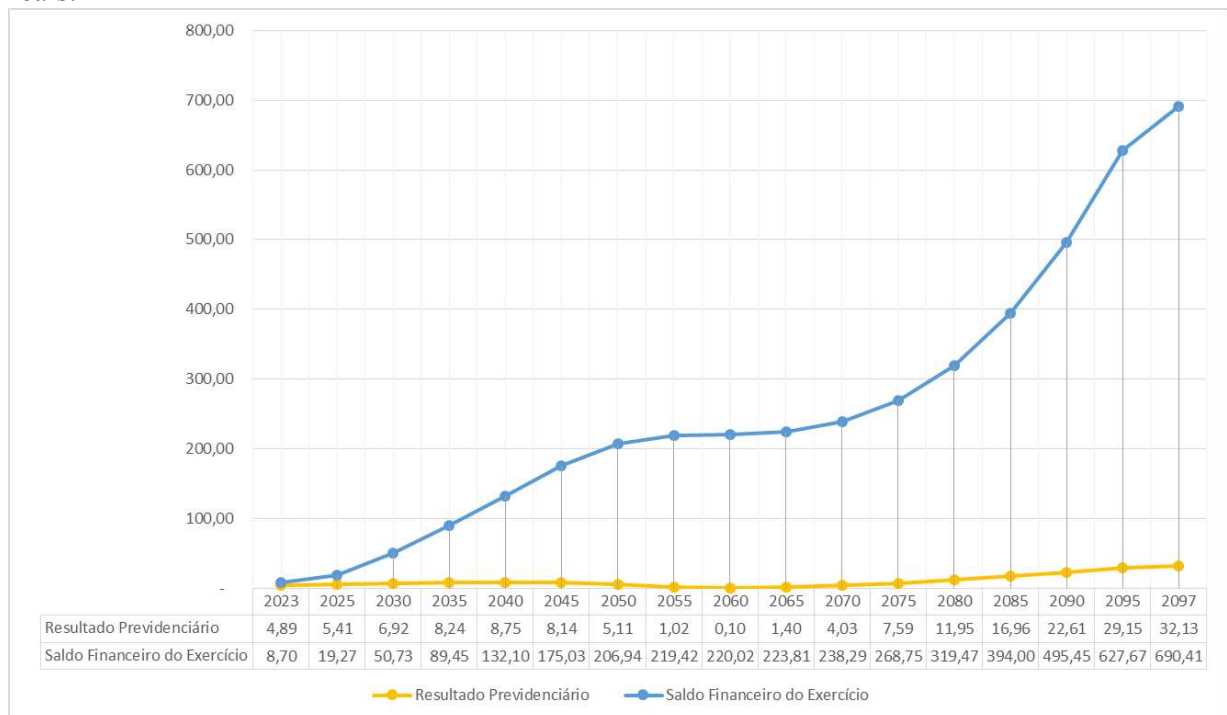
Nos Gráficos 7 e 8 será demonstrada a projeção atuarial até o ano de 2097 (a cada 5 anos) do plano PREFIVOR/PRE, com base na Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), esse demonstrativo será apresentado no Anexo B desse trabalho, nos quais será percebida que as receitas crescem muito mais que as despesas previdenciárias até os anos de 2050, no entanto, a partir de meados da década dos anos 50 até a década dos anos 60 é prevista uma estabilidade entre as receitas e despesa, voltando, no início dos anos de 2070, para a sua tendência de crescimento das receitas em relação às despesas, impactando no resultado financeiro, que é diferença entre receitas e despesas do ano, superavitário, e um crescente saldo financeiro do exercício, que é a soma do resultado previdenciário do ano mais o resultado previdenciário do ano anterior, positivo do plano de custeio. Em outras palavras, o PREVIFOR/PRE, caso se confirme esse cenário superavitário, no decorrer dos próximos 70 anos, poderá se apresentar de forma autossuficiente, sem a necessidade de aportes do Tesouro Municipal de Fortaleza.

Gráfico 7 - Projeção Atuarial das Receitas x Despesas do PREVIFOR/PRE em mil reais.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Gráfico 8 - Projeção Atuarial do Resultado Financeiro do PREVIFOR/PRE em milhões de reais.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

5.4 Resultado Financeiro do PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE versus RCL

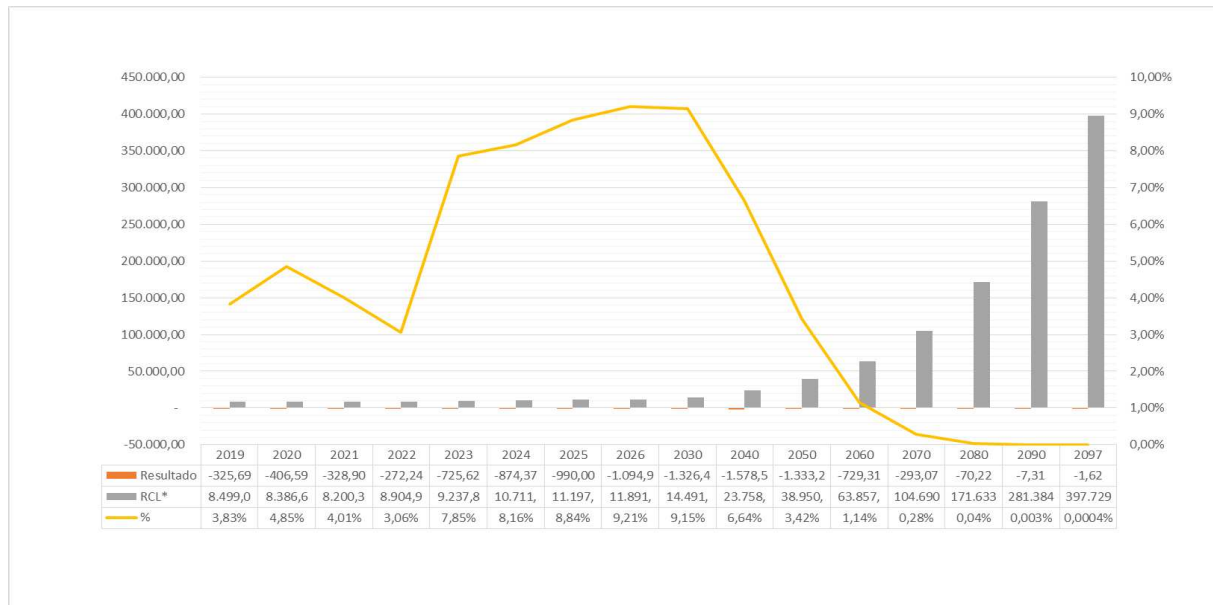
Com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), dos anos de 2019 a 2022; na Lei nº 11.333/2022 (LOA de

2023), previsto Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - Exercício 2023; e na Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previstos no Demonstrativo I – Metas Anuais e no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza, nos Gráficos 9 e 10 será apresentado tanto o resultado financeiro, que é diferença entre receitas e despesas do ano, entre os anos de 2019 até 2097 (a cada 10 anos), a partir de 2030, dos planos PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE, como também a sua previsão até 2026 em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, prevista na LDO de 2024.

Contudo, para fins de comparação mais aproximada com o resultado financeiro, foi projetado o crescimento da RCL até 2097, utilizando-se a média entre os anos de 2019 e 2026, sendo encontrada no percentual de 5,07%, conforme demonstrado no Quadro 3.

No Gráfico 9 é demonstrado essa relação do resultado financeiro em relação à RCL do plano PREFIVOR/FIN em milhões de reais de 2019 até 2097.

Gráfico 9 - Resultado Previdenciário do PREVIFOR/FIN em Relação à RCL em milhões de reais



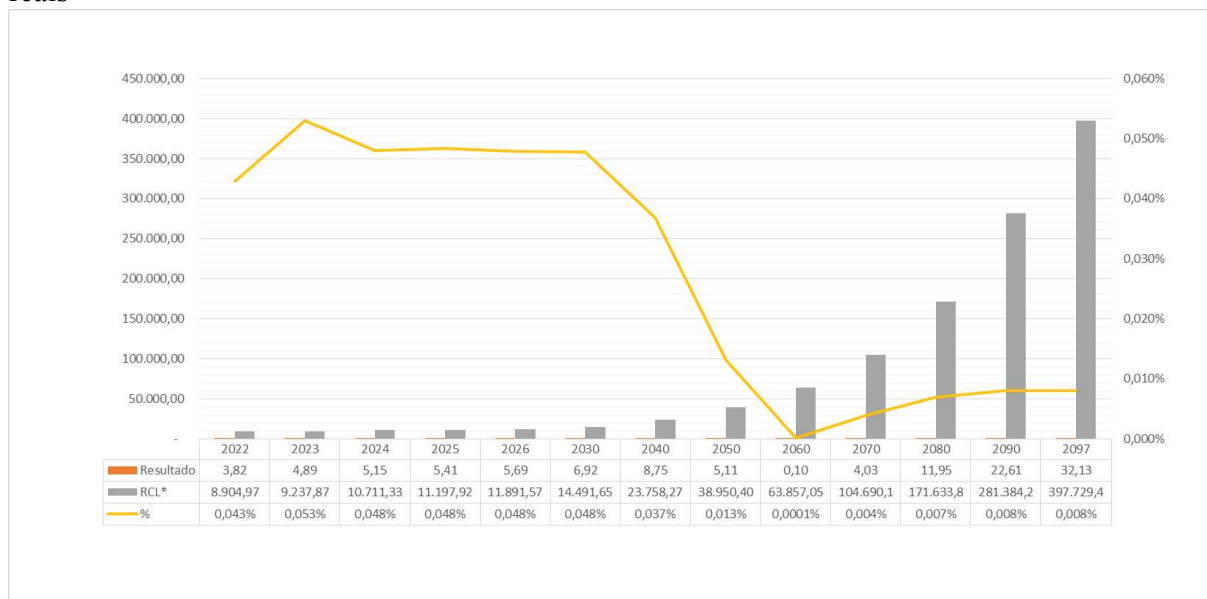
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Conforme apresentado no Gráfico 9, o resultado financeiro negativo do PREVIFOR/FIN representa, na média nos anos de 2019 a 2021, 4% da Receita Corrente Líquida de Fortaleza, mas com a entrada em vigor da reforma da previdência, em 2022 foi reduzida para 3%. Contudo, ao se analisar a projeção para os anos de 2023 até 2030 há uma previsão de um aumento expressivo dessa despesa variando de quase 8% a mais 9% da RCL. Em 2030, a insuficiência financeira do PREVIFOR/FIN representará mais de 9% da Receita

Corrente Líquida de Fortaleza. No entanto, a partir da década de 40, identifica-se uma redução ficando em torno de 6% da RCL, reduzindo em 2050 para pouco mais de 3% da RCL, chegando a 1,14% em 2060, por fim, no final dos anos de 2090, o PREFIVOR/FIN representará 0,0004% da Receita Corrente Líquida de Fortaleza.

Segue o Gráfico 10 do resultado financeiro, que é diferença entre receitas e despesas do ano, em relação à RCL do plano PREFIVOR/PRE em milhões de reais, no período de 2022 até 2097, pois esse foi criado em 2022, com a reforma da previdência.

Gráfico 10 - Resultado Previdenciário do PREVIFOR/PRE em Relação à RCL em milhões de reais



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Em análise do Gráfico 10, fica constatado que, diferentemente do PREVIFOR/FIN, o PREVIFOR/PRE tem um resultado financeiro que representará até 2030 uma receita, na média, de 0,05% da Receita Corrente Líquida de Fortaleza. Porém, a partir da década de 40 a sua representatividade em relação à RCL começa a diminuir, tendo o seu menor percentual de 0,0001% nos anos 60, sendo projetado no final dos anos 90 em 0,008% da RCL. Isso implica que o PREVIFOR/PRE contribuirá de forma positiva nas receitas do município, não sendo um dispêndio ao Tesouro Municipal.

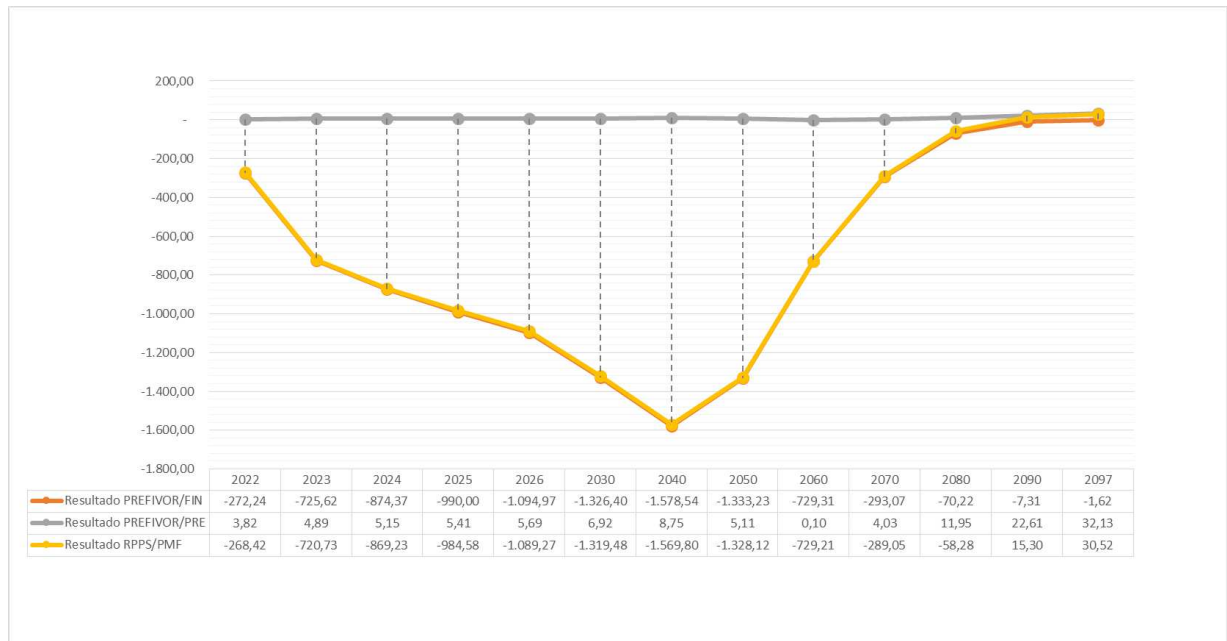
5.5 Resultado Financeiro do RPPS no Município de Fortaleza

Nesta seção, e com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, previstos Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II), dos anos de 2019 a 2022; na Lei nº 11.333/2022 (LOA de 2023), previsto Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à

Receita Corrente Líquida - Exercício 2023; e na Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previstos no Demonstrativo I – Metas Anuais e no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza, será analisado, que apesar da LC nº 298/2021 vedar expressamente a transferências de recursos entre os planos PREFIVOR/FIN e o PREFIVOR/PRE, a possível compensação financeira do déficit do PREFIVOR/FIN pelo superávit do PREFIVOR/PRE.

Com esse objetivo, o Gráfico 11 traz o resultado financeiro do RPPS de Fortaleza, que é a diferença entre os resultados financeiros do PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE. Essa análise é feita entre os anos de 2022, ano que entrou em vigor o PREFIVOR/PRE, até 2097 (a cada 10 anos), a partir de 2030.

Gráfico 11 - Resultado Previdenciário do RPPS de Fortaleza em milhões de reais



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

No Gráfico 11, percebe-se que o resultado financeiro do RPPS de Fortaleza, que é a diferença entre os resultados financeiros do PREFIVOR/FIN e PREFIVOR/PRE, em 2022 tem um déficit de mais de 268 milhões de reais. Isso ocorre, visto que o déficit do PREFIVOR/FIN, no mesmo ano, é de mais de 272 milhões de reais, e do PREFIVOR/PRE tem um superávit de quase 4 milhões de reais.

Essa tendência deficitária do resultado financeiro do RPPS de Fortaleza é crescente, tendo o seu ápice na década de 40, com um resultado negativo de mais de 1,5 Bilhão de Reais, da mesma forma do PREFIVOR/FIN, apesar do PREFIVOR/PRE apresentar um aumento no seu resultado positivo de quase 9 milhões de reais.

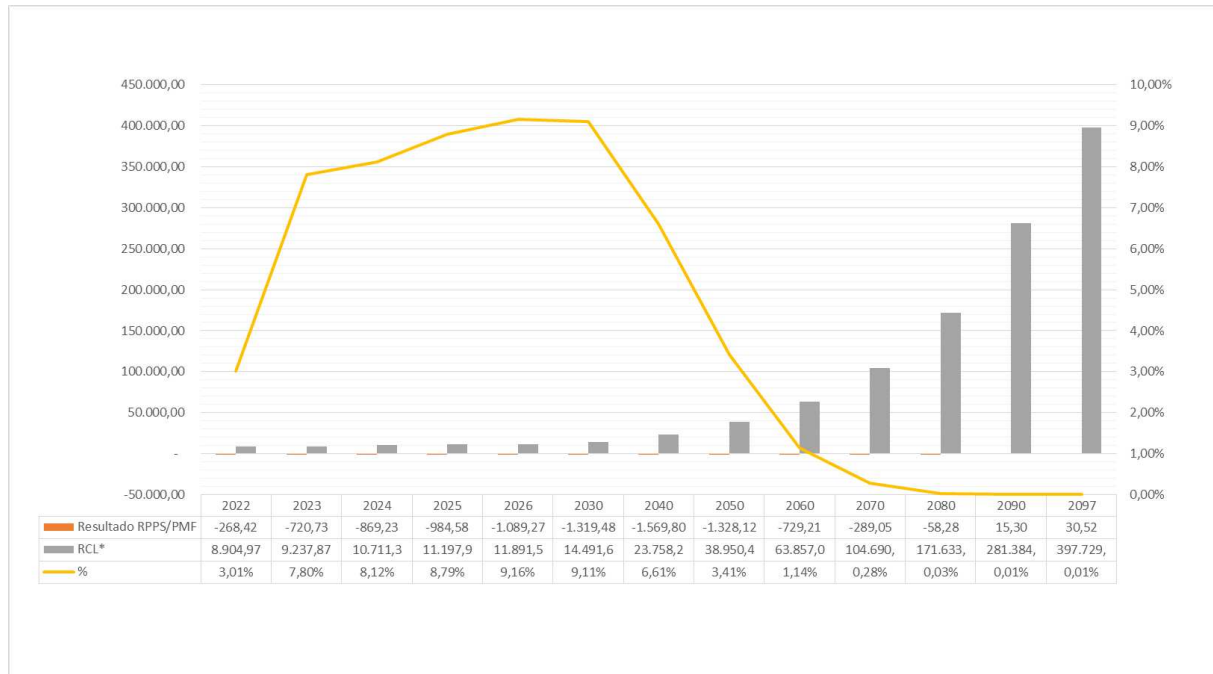
Contudo, a partir dos anos 50, esse começa a apresentar uma redução, chegando a 1,3 bilhão de reais, na esteira da redução do déficit do PREFIVOR/FIN, também de 1,3 bilhão de reais, porém o PREFIVOR/PRE começa a diminuir o seu resultado positivo, agora em 5 milhões de reais.

O menor déficit identificado ocorrerá na década de 80, de pouco mais de 58 milhões de reais, visto que o PREFIVOR/FIN tem um déficit de 70 milhões de reais, ao passo que o PREFIVOR/PRE começa a aumentar o seu superávit de quase 12 milhões de reais.

O saldo positivo do resultado financeiro do PREFIVOR/PRE começa a compensar o negativo do resultado do PREFIVOR/FIN a partir da década de 90, ou seja, o resultado financeiro do RPPS de Fortaleza nesse possivelmente será de 15 milhões de reais, e chegando aos 30 milhões de reais em 2097.

Por fim, abaixo segue o Gráfico 12 que apresenta o impacto do resultado financeiro do RPPS de Fortaleza em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, entre os anos de 2022, ano que entrou em vigor o PREVIFOR/PRE, até 2097 (a cada 10 anos), a partir de 2030.

Gráfico 12 - Resultado Previdenciário do RPPS de Fortaleza em Relação à RCL em milhões de reais



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos relatórios do Portal da Transparência de Fortaleza.

Observa-se que o resultado financeiro negativo do RPPS de Fortaleza tem a mesma aderência do PREFIVOR/FIN, em 2022 era de 3% da RCL, atingindo nos anos de 2023 até 2030 variando de quase 8% a mais 9% da RCL, a partir da década de 40, identifica-se uma redução ficando em torno de 6% da RCL, reduzindo em 2050 para pouco mais de 3% da RCL, chegando a 1,14% em 2060, por fim, no final dos anos de 2090, o RPPS de Fortaleza, mas já com um resultado financeiro positivo de 0,01% da Receita Corrente Líquida de Fortaleza.

6 CONCLUSÕES

A reforma da previdência municipal de Fortaleza abrangeu uma série de aspectos, como aumento de alíquotas de contribuição, estabelecimento de idade mínima para aposentadoria, alterações no cálculo dos benefícios, criação de planos de custeio distintos, contribuição previdenciária de inativos, instituição do Regime de Previdência Complementar e outras mudanças nas regras para os servidores públicos municipais.

A nova legislação previdenciária municipal, representada pela Lei Complementar nº 298/2021, é uma adequação às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformulou o sistema previdenciário brasileiro como um todo. A EC nº 103/2019 trouxe requisitos mais rígidos para a concessão de benefícios previdenciários, visando a sustentabilidade dos regimes de previdência.

A criação de dois planos de custeio distintos, o PREVIFOR/FIN e o PREVIFOR/PRE, são uma estratégia para lidar com o déficit atuarial e financeiro do sistema previdenciário municipal. Enquanto o primeiro, previsto para os servidores admitidos até dezembro de 2021, herdou todo o passivo previdenciário e terá suas receitas em queda no decorrer dos próximos anos, sendo necessário aportes do Tesouro Municipal até a sua extinção. Por outro lado, o segundo plano, destinado aos servidores que ingressarem a partir de janeiro de 2022, busca uma autossuficiência, em que as receitas crescem proporcionalmente às despesas, permitindo um equilíbrio financeiro no longo prazo.

A inclusão dos inativos na contribuição previdenciária é uma medida que busca equalizar as finanças do sistema, considerando que antes não havia contribuição para esse grupo. Essa medida ajuda a aumentar a arrecadação e reduzir o déficit previdenciário.

A criação do Regime de Previdência Complementar é uma das adaptações à EC nº 103/2019, que estabelece um teto para os benefícios previdenciários do setor público. O novo regime complementar permite que os servidores que recebem acima desse teto possam aderir a um fundo de previdência complementar, garantindo uma aposentadoria mais robusta para esses casos.

A reforma também envolveu a revogação, vedação e alteração de diversas leis e normas previdenciárias municipais, visando alinhar as regras locais com as mudanças nacionais, que afetaram direitos aos novos servidores, garantindo, contudo, aos que já ingressam na prefeitura de Fortaleza até promulgação da reforma da previdência, os seus direitos já adquiridos.

Todas essas mudanças têm como objetivo central a adequação da previdência municipal à nova realidade demográfica e econômica do Brasil, buscando garantir a sustentabilidade do sistema ao longo do tempo e equilibrar as contas públicas, sem comprometer a qualidade dos benefícios previdenciários dos servidores municipais.

Através da análise detalhada da evolução das receitas, despesas e projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no município de Fortaleza, é possível traçar uma compreensão abrangente da situação previdenciária local. A reforma da previdência municipal, que resultou na segregação de massa e na criação dos planos de custeio PREVIFOR/FIN e PREVIFOR/PRE, trouxe consigo mudanças significativas e efeitos variados nas finanças previdenciárias.

No decorrer deste estudo, identificamos que a reforma da previdência municipal teve impactos tanto nas receitas como nas despesas do RPPS de Fortaleza. A segregação de massa e a mudança nas alíquotas de contribuição resultaram em um aumento substancial na receita de contribuições previdenciárias, indicando uma busca pelo equacionamento do déficit atuarial e financeiro do sistema. Adicionalmente, a reforma também influenciou as concessões de benefícios de aposentadoria e pensão, gerando uma tendência de aumento entre os anos de 2021 e 2022.

Ao analisar a projeção atuarial dos planos de custeio, percebe-se que o plano PREVIFOR/FIN, herdando o passivo do RPPS, enfrenta um cenário de déficit financeiro, exigindo aportes do Tesouro Municipal para cobrir essa insuficiência. No entanto, o plano PREVIFOR/PRE mostra uma perspectiva positiva, com suas receitas crescendo mais que as despesas, apontando para uma autossuficiência no longo prazo.

As relações entre o resultado previdenciário e a Receita Corrente Líquida (RCL) também foram analisadas, destacando a pressão que o PREVIFOR/FIN coloca sobre a RCL, enquanto o PREVIFOR/PRE se mostra mais equilibrado nesse aspecto.

Considerando todos os dados e projeções, fica evidente que a reforma da previdência teve impactos significativos na dinâmica financeira do RPPS de Fortaleza. O plano PREVIFOR/PRE apresenta uma perspectiva superavitária, sugerindo uma trajetória de sustentabilidade. Por outro lado, o plano PREVIFOR/FIN enfrenta desafios em relação à sua viabilidade financeira no longo prazo. A eficácia da reforma se manifesta tanto na busca por um equilíbrio entre receitas e despesas quanto na criação de um plano autossuficiente, sinalizando a importância de políticas previdenciárias bem estruturadas para o futuro financeiro do município de Fortaleza.

Nesse contexto, uma possível mitigação da insuficiência financeira do PREFIVOR/FIN seria a transferência dos saldos positivos do PREFIVOR/PRE, passando a ser todo o regime previdenciário de Fortaleza superavitário, porém, além de ser vedada pela reforma da previdência municipal, evidenciou que isso só ocorreria a partir dos anos 2090.

Importante ressaltar que, as reformas da previdência se distanciam das finalidades primárias do sistema previdenciário brasileiro idealizadas na Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu bojo o fortalecimento do ideal de cidadania e de proteção social, proporcionando a construção de um Estado de bem-estar social. Desta forma, o distanciamento do bem-estar social, aumenta a desigualdade social, pois os cidadãos, que dependem do regime previdenciário, passam a contribuir mais para esse regime e terem o seu direito à aposentadoria postergado, comprometendo o alcance de um desenvolvimento sustentável, que se notabiliza por ser capaz de suprir as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade de atendimento das futuras gerações.

Portanto, a Previdência Social, como foi projetada pelo poder constituinte originário, como provedora de benefícios, sendo um instrumento de política pública de distribuição de renda, mostrava-se um instrumento eficaz na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável e com as alterações realizadas ao longo dos anos de uma certa forma acaba se afastando da finalidade de proteção social.

Outro ponto, é que o princípio da confiança e da segurança jurídica é quebrado quando segurados já contribuintes do sistema se veem diante de regras novas, assim como aposentados e pensionistas passam a contribuir para o sistema.

Unificar fatores como idade mínima exigida com o cumprimento de um tempo de contribuição determinado, torna o sistema previdenciário mais complexo, e isso impacta no bem-estar social e na sua finalidade de proteção social.

Contudo, a falta da reforma traria riscos para a sustentabilidade do sistema previdenciário já deficitário, visto que a Previdência é um dos instrumentos para o desenvolvimento sustentável, reduzindo a desigualdade social, uma vez que há uma preocupação não somente com os direitos sociais básicos, mas também com questões econômicas.

Em conclusão, a análise das evoluções das receitas, despesas, resultados financeiros e projeções atuariais do RPPS de Fortaleza sob a perspectiva da reforma previdenciária aponta para a necessidade contínua de monitoramento, avaliação e ajustes para garantir a saúde financeira e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

REFERÊNCIAS

- AMARO, M. N.; MENEGUIN, F.B. **A Previdência Social e a sustentação das finanças públicas**. Revista de Informação Legislativa, nº 187, jul/set-2010. Brasília: Senado Federal, 2010.
- ARAÚJO, R. Q. **A Seguridade Social e seus princípios**. Conteúdo Jurídico, set-2018, Brasília. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52257/a-seguridade-social-e-seus-principios>.> Acesso em: 15 fev. 2023.
- ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL. **Relatório da Avaliação Atuarial**. Fortaleza, CE, v. 1, 2023.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do Cidadão**. Disponível em:< <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- BOBBIO, N. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- BOTELHO, L. H. F.; COSTA, T. M. T. **Análise Financeira da Seguridade e Previdência Social no Brasil em Tempos de Reformas Fiscais**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, SC, v. 19, 1-18, e2922, 2020.
- _____. **Receitas “perdidas” e seus efeitos sobre o resultado financeiro da seguridade social no Brasil**. Revista do Serviço Público (RSP), Brasília, DF, v. 72, 400-433, 2021.
- BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acessado em: 14 mar. 2023.
- _____. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- _____. **Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Lei Orgânica da Seguridade Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 15 fev. 2023.
- CARVALHO, N. B. **A previdência social brasileira como política pública de renda no Brasil**. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, jul/set-2016. Málaga, Espanha. Disponível em:< <https://www.eumed.net/rev/ccss/2016/03/previdencia.html>>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- FERREIRA, F. G. B.C.; LIMA, R. A. **A Desvinculação das Receitas da União (DRU) como Instrumento de Flexibilização do Orçamento Público no Brasil: Necessidade ou Distorção?**. Revista de Direito Financeiro, Curitiba, SC, v. 2, n.2, 309-330, 2016.

FORTALEZA (CE). **Lei Complementar nº 0298, de 26 de abril de 2021. Reforma da Previdência Municipal de Fortaleza.** Disponível em: <<https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/3741/text?>>. Acessado em: 25 jul. 2023.

FLEURY, S. **A Seguridade Social Inconclusa.** FGV, mai-2017, Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://app.ebape.fgv.br/comum/arq/Seguridade.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

GIAMBIAGI, F., e ALÉM, A. C. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social,** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRUBER, J. **Finanças Públicas e Política Pública.** 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

IBRAHIM, F. Z. **Curso de Direito Previdenciário.** 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Preços e Custos.** Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9262-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial.html>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

KERSTENETZKY, C. L. **O Estado de bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MACIEL, P. J. **Finanças públicas no Brasil: uma abordagem orientada para políticas públicas.** Revista de Administração Pública, dezembro/2013, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/qRsvHf8WRRfydJnwhCxC5Q/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

MATIAS-PEREIRA, J. **Reforma da previdência em discussão: expectativas e possibilidades diante da janela de oportunidades demográficas.** Universidade de Brasília, Brasília -DF, 2010.

MENDONÇA, A. A.; MOURA, E. A. **Política pública de fomento, desoneração tributária e contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento.** Revista do Direito Público, Londrina, PR, v. 9, n. 3, 153-177, 2014.

PALUDO, A. **Administração Pública,** 3ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2013.

RESENDE, F. A. **Finanças Públicas.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SALVADOR, E. S. **Fundo Público e financiamento das Políticas Sociais no Brasil.** Revista Serviço Social e Revista, Londrina, PR, v. 14, n. 2. 2012.

SANDRONI, P. **Dicionário de Economia do século XXI: Previdência social.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

TANAKA, E. **Direito previdenciário.** 2ª ed. São Paulo: Método, 2016.

PREFEITURA DE FORTALEZA. **Portal da Transparência de Fortaleza.** Disponível em: <<https://portaltransparencia.fortaleza.ce.gov.br/#/>>. Acesso em: 25 jul. 2023.

VIANNA, M. L. T. W. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem-estar e políticas públicas.** Universidade Candido Mendes-UCAM. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ANEXO A - PROJEÇÃO ATUARIAL DO PREVIFOR/FIN

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	927.910.807,47	1.653.526.836,67	-725.616.029,20	-679.791.153,37
2024	888.167.058,49	1.762.540.100,13	-874.373.041,64	-1.554.164.195,01
2025	856.469.254,77	1.846.468.994,73	-989.999.739,96	-2.544.163.934,97
2026	826.412.259,30	1.921.379.657,21	-1.094.967.397,91	-3.639.131.332,88
2027	800.940.122,55	1.970.387.576,57	-1.169.447.454,02	-4.808.578.786,90
2028	777.866.368,88	2.002.881.149,86	-1.225.014.780,98	-6.033.593.567,88
2029	751.842.428,70	2.036.427.313,25	-1.284.584.884,55	-7.318.178.452,43
2030	729.230.582,39	2.055.632.156,28	-1.326.401.573,89	-8.644.580.026,32
2031	702.561.179,86	2.078.124.042,11	-1.375.562.862,25	-10.020.142.888,57
2032	678.144.344,69	2.088.853.235,38	-1.410.708.890,69	-11.430.851.779,26
2033	653.755.109,64	2.094.691.766,79	-1.440.936.657,15	-12.871.788.436,41
2034	629.712.839,26	2.094.842.105,40	-1.465.129.266,14	-14.336.917.702,55
2035	605.014.084,04	2.092.831.769,12	-1.487.817.685,08	-15.824.735.387,63
2036	581.234.966,22	2.082.435.146,20	-1.501.200.179,98	-17.325.935.567,61
2037	551.474.558,79	2.083.534.192,04	-1.532.059.633,25	-18.857.995.200,86
2038	524.827.624,92	2.071.572.187,46	-1.546.744.562,54	-20.404.739.763,40
2039	494.053.348,23	2.065.979.240,24	-1.571.925.892,01	-21.976.665.655,41
2040	467.141.996,69	2.045.682.953,11	-1.578.540.956,42	-23.555.206.611,83
2041	436.398.740,90	2.032.966.465,06	-1.596.567.724,16	-25.151.774.335,99
2042	409.380.020,73	2.005.390.238,17	-1.596.010.217,44	-26.747.784.553,43
2043	380.493.540,49	1.980.985.048,74	-1.600.491.508,25	-28.348.276.061,68
2044	357.802.696,98	1.936.648.288,31	-1.578.845.591,33	-29.927.121.653,01
2045	334.610.944,70	1.892.161.135,90	-1.557.550.191,20	-31.484.671.844,21
2046	315.095.921,85	1.834.778.473,24	-1.519.682.551,39	-33.004.354.395,60
2047	295.025.478,34	1.778.121.756,96	-1.483.096.278,62	-34.487.450.674,22
2048	277.220.575,33	1.714.005.703,49	-1.436.785.128,16	-35.924.235.802,38
2049	259.436.538,35	1.650.189.358,56	-1.390.752.820,21	-37.314.988.622,59
2050	244.568.201,02	1.577.794.354,20	-1.333.226.153,18	-38.648.214.775,77
2051	230.268.421,79	1.504.609.897,95	-1.274.341.476,16	-39.922.556.251,93
2052	216.799.203,68	1.430.102.952,17	-1.213.303.748,49	-41.135.860.000,42
2053	204.262.880,21	1.354.371.771,31	-1.150.108.891,10	-42.285.968.891,52
2054	192.267.006,97	1.278.899.552,50	-1.086.632.545,53	-43.372.601.437,05
2055	180.173.818,77	1.205.943.285,99	-1.025.769.467,22	-44.398.370.904,27
2056	169.003.725,88	1.132.561.477,20	-963.557.751,32	-45.361.928.655,59
2057	158.104.694,21	1.061.327.691,88	-903.222.997,67	-46.265.151.653,26
2058	147.765.575,55	991.148.740,42	-843.383.164,87	-47.108.534.818,13

2059	137.748.999,04	923.075.507,03	-785.326.507,99	-47.893.861.326,12
2060	128.047.471,23	857.353.236,98	-729.305.765,75	-48.623.167.091,87
2061	118.705.417,49	794.030.693,82	-675.325.276,33	-49.298.492.368,20
2062	109.705.058,53	733.298.495,88	-623.593.437,35	-49.922.085.805,55
2063	101.054.611,33	675.238.223,85	-574.183.612,52	-50.496.269.418,07
2064	92.768.167,18	619.881.605,18	-527.113.438,00	-51.023.382.856,07
2065	84.857.152,71	567.244.721,49	-482.387.568,78	-51.505.770.424,85
2066	77.329.541,32	517.323.909,56	-439.994.368,24	-51.945.764.793,09
2067	70.189.852,42	470.097.473,37	-399.907.620,95	-52.345.672.414,04
2068	63.439.479,02	425.528.622,12	-362.089.143,10	-52.707.761.557,14
2069	57.077.534,00	383.571.366,99	-326.493.832,99	-53.034.255.390,13
2070	51.101.303,68	344.174.792,62	-293.073.488,94	-53.327.328.879,07
2071	45.507.579,87	307.291.335,44	-261.783.755,57	-53.589.112.634,64
2072	40.292.421,39	272.875.376,13	-232.582.954,74	-53.821.695.589,38
2073	35.451.907,11	240.888.327,66	-205.436.420,55	-54.027.132.009,93
2074	30.982.049,59	211.297.537,03	-180.315.487,44	-54.207.447.497,37
2075	26.878.094,49	184.070.102,25	-157.192.007,76	-54.364.639.505,13
2076	23.134.218,47	159.169.578,52	-136.035.360,05	-54.500.674.865,18
2077	19.743.413,36	136.553.719,51	-116.810.306,15	-54.617.485.171,33
2078	16.696.803,47	116.169.149,44	-99.472.345,97	-54.716.957.517,30
2079	13.983.228,84	97.948.742,55	-83.965.513,71	-54.800.923.031,01
2080	11.589.386,39	81.812.416,35	-70.223.029,96	-54.871.146.060,97
2081	9.499.988,11	67.667.522,76	-58.167.534,65	-54.929.313.595,62
2082	7.697.571,97	55.407.002,76	-47.709.430,79	-54.977.023.026,41
2083	6.162.611,65	44.909.624,85	-38.747.013,20	-55.015.770.039,61
2084	4.873.589,25	36.040.352,35	-31.166.763,10	-55.046.936.802,71
2085	3.807.114,37	28.651.116,87	-24.844.002,50	-55.071.780.805,21
2086	2.938.089,13	22.581.802,02	-19.643.712,89	-55.091.424.518,10
2087	2.240.574,81	17.665.750,33	-15.425.175,52	-55.106.849.693,62
2088	1.689.230,40	13.738.649,46	-12.049.419,06	-55.118.899.112,68
2089	1.260.249,57	10.644.398,93	-9.384.149,36	-55.128.283.262,04
2090	931.625,43	8.237.486,75	-7.305.861,32	-55.135.589.123,36
2091	683.625,39	6.386.511,82	-5.702.886,43	-55.141.292.009,79
2092	499.316,79	4.977.508,55	-4.478.191,76	-55.145.770.201,55
2093	364.570,72	3.914.475,31	-3.549.904,59	-55.149.320.106,14
2094	267.709,29	3.117.856,63	-2.850.147,34	-55.152.170.253,48
2095	199.126,88	2.522.326,20	-2.323.199,32	-55.154.493.452,80
2096	151.065,07	2.075.054,96	-1.923.989,89	-55.156.417.442,69
2097	117.553,96	1.735.222,75	-1.617.668,79	-55.158.035.111,48

Fonte: Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previsto no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza.

ANEXO B - PROJEÇÃO ATUARIAL DO PREVIFOR/PRE

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	4.906.313,36	15.326,07	4.890.987,29	8.703.264,01
2024	5.179.475,68	31.870,63	5.147.605,05	13.850.869,06
2025	5.464.619,41	49.793,75	5.414.825,66	19.265.694,72
2026	5.762.160,70	69.302,75	5.692.857,95	24.958.552,67
2027	6.072.519,52	90.618,73	5.981.900,79	30.940.453,46
2028	6.396.115,73	114.000,65	6.282.115,08	37.222.568,54
2029	6.733.368,56	139.728,68	6.593.639,88	43.816.208,42
2030	7.084.692,82	168.109,04	6.916.583,78	50.732.792,20
2031	7.450.496,26	199.477,36	7.251.018,90	57.983.811,10
2032	7.831.177,06	234.199,10	7.596.977,96	65.580.789,06
2033	8.175.707,71	522.316,44	7.653.391,27	73.234.180,33
2034	8.565.800,82	588.473,00	7.977.327,82	81.211.508,15
2035	8.958.903,43	716.187,20	8.242.716,23	89.454.224,38
2036	9.335.333,68	989.932,26	8.345.401,42	97.799.625,80
2037	9.714.030,29	1.231.907,09	8.482.123,20	106.281.749,00
2038	10.078.900,25	1.582.858,02	8.496.042,23	114.777.791,23
2039	10.456.595,32	1.880.309,96	8.576.285,36	123.354.076,59
2040	10.845.706,92	2.100.136,08	8.745.570,84	132.099.647,43
2041	11.237.490,52	2.344.251,91	8.893.238,61	140.992.886,04
2042	11.559.616,42	2.943.176,49	8.616.439,93	149.609.325,97
2043	11.954.610,20	3.113.821,54	8.840.788,66	158.450.114,63
2044	12.249.291,35	3.808.353,21	8.440.938,14	166.891.052,77
2045	12.542.322,97	4.399.751,95	8.142.571,02	175.033.623,79
2046	12.743.681,08	5.285.329,44	7.458.351,64	182.491.975,43
2047	12.978.469,80	5.841.887,61	7.136.582,19	189.628.557,62
2048	13.126.207,04	6.752.045,94	6.374.161,10	196.002.718,72
2049	13.272.930,65	7.445.196,68	5.827.733,97	201.830.452,69
2050	13.365.248,12	8.258.491,74	5.106.756,38	206.937.209,07
2051	13.433.923,81	8.942.560,28	4.491.363,53	211.428.572,60
2052	13.361.765,98	10.076.723,08	3.285.042,90	214.713.615,50
2053	13.281.328,51	10.989.936,12	2.291.392,39	217.005.007,89
2054	13.162.014,13	11.767.220,48	1.394.793,65	218.399.801,54
2055	13.088.589,17	12.071.490,83	1.017.098,34	219.416.899,88
2056	12.942.750,11	12.678.819,08	263.931,03	219.680.830,91
2057	12.871.215,98	12.672.426,46	198.789,52	219.879.620,43

2058	12.773.992,31	12.728.266,64	45.725,67	219.925.346,10
2059	12.674.827,68	12.676.058,23	-1.230,55	219.924.115,55
2060	12.590.978,60	12.495.451,00	95.527,60	220.019.643,15
2061	12.526.640,79	12.223.138,24	303.502,55	220.323.145,70
2062	12.439.398,25	12.039.312,78	400.085,47	220.723.231,17
2063	12.387.802,44	11.718.305,40	669.497,04	221.392.728,21
2064	12.356.425,80	11.339.904,89	1.016.520,91	222.409.249,12
2065	12.339.244,60	10.942.109,38	1.397.135,22	223.806.384,34
2066	12.345.561,07	10.499.153,63	1.846.407,44	225.652.791,78
2067	12.371.527,93	10.037.938,32	2.333.589,61	227.986.381,39
2068	12.419.224,10	9.560.050,23	2.859.173,87	230.845.555,26
2069	12.490.805,49	9.067.477,22	3.423.328,27	234.268.883,53
2070	12.588.516,95	8.562.745,85	4.025.771,10	238.294.654,63
2071	12.714.628,57	8.048.694,44	4.665.934,13	242.960.588,76
2072	12.871.406,39	7.528.347,99	5.343.058,40	248.303.647,16
2073	13.061.107,47	7.004.966,30	6.056.141,17	254.359.788,33
2074	13.285.951,98	6.481.930,45	6.804.021,53	261.163.809,86
2075	13.548.104,36	5.962.644,19	7.585.460,17	268.749.270,03
2076	13.849.672,26	5.450.566,22	8.399.106,04	277.148.376,07
2077	14.192.697,93	4.949.188,89	9.243.509,04	286.391.885,11
2078	14.579.142,57	4.461.959,88	10.117.182,69	296.509.067,80
2079	15.010.868,18	3.992.157,15	11.018.711,03	307.527.778,83
2080	15.489.632,09	3.542.804,78	11.946.827,31	319.474.606,14
2081	16.017.086,36	3.116.622,27	12.900.464,09	332.375.070,23
2082	16.594.786,03	2.716.006,05	13.878.779,98	346.253.850,21
2083	17.224.196,11	2.343.000,89	14.881.195,22	361.135.045,43
2084	17.906.693,58	1.999.226,51	15.907.467,07	377.042.512,50
2085	18.643.587,53	1.685.889,33	16.957.698,20	394.000.210,70
2086	19.436.131,62	1.403.738,80	18.032.392,82	412.032.603,52
2087	20.285.519,98	1.152.898,97	19.132.621,01	431.165.224,53
2088	21.192.917,03	932.890,01	20.260.027,02	451.425.251,55
2089	22.159.506,23	742.768,33	21.416.737,90	472.841.989,45
2090	23.186.512,01	581.110,54	22.605.401,47	495.447.390,92
2091	24.275.234,96	446.076,20	23.829.158,76	519.276.549,68
2092	25.427.087,53	335.509,40	25.091.578,13	544.368.127,81
2093	26.643.625,23	247.025,55	26.396.599,68	570.764.727,49
2094	27.926.562,75	178.002,29	27.748.560,46	598.513.287,95
2095	29.277.789,67	125.587,52	29.152.202,15	627.665.490,10
2096	30.699.406,83	86.839,19	30.612.567,64	658.278.057,74
2097	32.193.772,16	58.903,29	32.134.868,87	690.412.926,61

Fonte: Lei nº 11.378/2023 (LDO de 2024), previsto no Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, extraídos no Portal da Transparência de Fortaleza.